

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVII — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.568

BELÉM—TERÇA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 1957

(*) PORTARIA N. 253 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 172, de 11 do corrente mês, que mandou servir, por conveniência da administração, no Educandário "Nogueira de Faria", o inspetor Delfino da Costa Mangas, diarista equiparado do Instituto "Lauro Sodré", até 31 de dezembro de 1957.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

(*) — Republicada por ter sido com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 18.567, de 21-9-1957.

PORTARIA N. 255 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar servir, até 31 de dezembro do corrente ano, nos termos do art. 34, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por conveniência da administração e sem prejuízo dos vencimentos de seu cargo, na Secretaria de Estado do Governo, o Sr. Raimundo de Sena Maués, Chefe da Divisão de Administração, padrão N, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, devendo proceder ao levantamento dos arquivos de todos os Grupos Escolares da Capital, apresentando dentro do menor prazo possível, ao Governo, circunstanciado relatório desse trabalho.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Abel Peixoto Vasconcelos para exercer, em substituição, o cargo de Chefe da Divisão de Administração, padrão N, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, durante o impedimento do titular efetivo, Raimundo de Sena Maués.

Palácio do Governo do Estado

ATOS DO PODER EXECUTIVO

do Pará, 23 de setembro de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Benedito José de Carvalho
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Pompeu de Souza Cavalcanti, guarda civil de 3a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Maximiano Corrêa Pinheiro, sinalheiro de 2a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 306, alínea b), da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da Comarca de Itaituba, para a Comarca de Soure, vago com a promoção por antiguidade de Roberto Cardoso Freire da Silva para Juiz da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Homero Francisco Paschoal, no cargo de Comissário, padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edmundo Guerreiro Bentes, ocupante do cargo de Coletor, padrão C, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Igarapé-Miri, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de agosto a 27 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzi
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dolores Atayde Lima, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nila Girão de Sousa para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel Gomes Ferreira Filho, do cargo de Motorista, padrão F, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, que vinha exercendo em substituição ao titular Antonio Ferreira dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com os arts. 98 e 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana de Abreu Lisboa Agrassar, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício em Grupo Escolar da Capital, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25 de julho a 23 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Graciana Bezerra Falcão e Silva, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do Município de Ananindeua, 90 dias de licença-reposso, a contar de 6 de agosto a 3 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Tenente CLAUDIO DE SOUZA MENEZES
Diretor GeralPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-ChefeMatéria paga será recebida: — Das 8 às 13.30 horas,
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Annual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Annual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusivas, 10 % de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 20 % Idem.		
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.		

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
conferido à publicação nos jornais até às 14.00 horas, exceto
aos sábados.As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14.30 horas, e, no máximo,
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
reservadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.
A matéria paga será recebida das 8 às 14.00 horas
nesta l. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8.00
às 11 horas, exceto aos sábados.Excetuadas as para o exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão
impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em
que findará.A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação
com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes,
quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de
cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da
Imprensa Oficial.Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO

DE 1957

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 107, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953, a Ernestina
Pereira Maia, ocupante do cargo
de professor de 1.ª. entrância,
padrão A, do Quadro Único, com
exercício na escola do lugar Pais-
santú, no rio Ubá, Município de
Moju, 09 dias de licença-reposo,
a contar de 12 de agosto a 9 de
novembro do corrente ano.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO

DE 1957

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 107, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953, a Rute Souza
da Silveira, ocupante do cargo
de professor de 2.ª. entrância, pa-
drão C, do Quadro Único, com
exercício no Grupo Escolar de
Bragança, 90 dias de licença-
reposo, a contar de 1.º de agosto
a 29 de outubro do corrente ano.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO

DE 1957

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 107, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953, a Orcimar
Ferreira Carvalho, ocupante do
cargo de professor de 2.ª. entrân-
cia, padrão A, do Quadro Único,
com exercício no Grupo Escolar
de Abaetetuba, 90 dias de licença-
reposo, a contar de 10 de agosto
a 7 de novembro do corrente
ano.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO

DE 1957

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 105, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953, a Veridiana
Mendes Pereira Corrêa, ocupante
do cargo de professor de 3.ª. en-
trância, padrão C, do Quadro
Único, com exercício no Grupo
Escolar Floriano Peixoto, 10 dias
de licença para acompanhar pes-
soa da família, a contar de 1 a 10
de agosto do corrente ano.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO

DE 1957

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 107, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953, a Madalena
Paulino de Sampaio, ocupante do
cargo de Professor de 1.ª. entrân-
cia, padrão A, do Quadro Único,
com exercício na escola de Mara-
cacerá, distrito de Icoaraci, Mu-
nicipio de Belém, 90 dias de li-
cença-reposo, a contar de 2 de
agosto a 30 de outubro do cor-
rente ano.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO

DE 1957

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 107, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953, a Maria das
Dóres Pinheiro Pereira, ocupante
do cargo de professor de 1.ª. en-
trância, padrão A, do Quadro
Único, com exercício no Grupo
Escolar de Mosqueiro, 90 dias de
licença-reposo, a contar de 31 de
julho a 28 de outubro do corren-
te ano.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO

DE 1957

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 103, da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953, a Jovita da
Silva Mota, ocupante do cargo de
professor de 1.ª. entrância, padrão
A, do Quadro Único, com exercí-
cio nas escolas reunidas "Dr. Rai-
mundo Espindola", 120 dias de li-
cença, para tratamento de saúde,
a contar de 1.º de agosto a 28 de
novembro do corrente ano.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 13 DE SETEMBRO

DE 1957

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com
o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, a Marina Abe-
lém Kzam, ocupante do cargo de
professor de 3.ª. entrância, padrão
C, do Quadro Único, com exercí-
cio em Grupo Escolar da Capital,
90 dias de licença para tratamen-
to de saúde, a contar de 5 de ago-
sto a 2 de novembro do corrente
ano.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO

DE 1957

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Geralda Benevides Ramos,
para exercer, interinamente, o
cargo de professor de 1.ª. entrân-
cia, padrão A, do Quadro Único.Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO

DE 1957

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Matilde Silva Santos para
exercer, interinamente, o cargo de
Professor de 1.ª. entrância, padrão
A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marlinda dos Santos Fleixa para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1ª, entrância, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Céu Veiga Tavares para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª, entrância, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo.
Em 23-9-57.

Processos:
N. 1669, ofício n. 376, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Encaminhe-se o processo à Imprensa Oficial para cumprimento do despacho governamental.

N. 2415, petição da Rádio Marajoara — Encaminhe-se à SIJ para cumprimento do despacho governamental.

N. 2110, ofício n. 325, da Imprensa Oficial, em que é interessada a sra. Vitorina Mercês Gonçalves — Solicite-se ao Sr. Chefe de Gabinete a remessa de um ofício do Sindicato dos Jornalistas Profissionais, que a interessada diz ter sido encaminhado pelo mesmo ao Exmo. Sr. General Governador do Estado, a respeito da ida da interessada ao Rio, para

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença e férias, Cosme Gonçalves de Brito, extranumerário diarista da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença e férias, Sebastião Alves dos Santos, extranumerário diarista do Departamento Estadual de Águas, da Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Obras, Terras e Viação

Lima, Belém. — Estando providenciado, archive-se.
Em 17-9-57.

Ofícios:
N. 1147, da Secretaria de Finanças, reforço da guarda policial do D. de Receita — Ciente, Archive-se.

N. 440, do Departamento Estadual de Segurança Pública, capeando a petição n. 0419, de Osvaldo Ribeiro Borges, investigador, pedindo licença-saúde — Esta Secretaria opina pelo deferimento do presente requerimento à vista do laudo médico de fls. e do parecer retro do D. P. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 441, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando a petição n. 0420, do terceiro fiscal José Simões de Lima, lotado na I. G. C., pedindo licença-saúde — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 1098, do Departamento do Pessoal, remetendo o decreto que transfere a escola isolada de 1ª, entrância que funciona na residência de Luiz Bispo, em Gurupá, para o lugar Nazaré de Gurupá no mesmo município. — A D. E., para os devidos fins.

N. 257, do Tribunal de Contas do Estado, sobre a aposentadoria de Paula Lopes da Silva, servente no Conservatório "Carlos Gomes". — Ao D. P.

N. 98, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo a prestação de contas, referente ao mês de agosto. — A S. F.

Em 19-9-57.

Petições:

072 — Joana Leitão Ataliba, viúva do ex-subtenente da P. M., Abraão Alvares Ataliba, pedindo gratificação de adicional. — A S. F.

0353 — Romeu Rodrigues de Andrade, funcionário aposentado, fazendo solicitação. — Ao D. P.

0404 — Abílio Jayme do Nascimento, ex-comissário de Polícia na capital, pedindo reconsideração de ato. — A D. E., para solicitar à Secretaria de Saúde seja o peticionário submetido a exame de saúde.

0421 — Antonio Carlos Camarão Marques, guarda civil, pedindo equiparação aos funcionários públicos, anexo o ofício 442/02520, do DESP. — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

0440 — Joaquim Amaral de Andrade, escrivão de Polícia em Obidos, pedindo o pagamento de gratificação. — A S. F.

0441 — Borralho & Santos, no Município de Gurupá, pedindo pagamento de aluguel de casa de sua propriedade, onde funciona a Delegacia de Polícia.

Em 19-9-57.

Telegrama:

N. 351, do deputado Batista, em Alenquer, pedindo informação. — Dê-se ciência e archive-se.

Ofícios:

N. 193, da Prefeitura Municipal de Guamá, sobre a nomeação de Manoel Azevedo Martins, para o cargo de comissário de Polícia no lugar Crauateua. — A D. E., para cumprir.

N. 287, do Tribunal de Contas do Estado, sobre a aposentadoria de Valentim Farias de Oliveira, guarda civil. — Ao D. P.

N. 1118, do Departamento

do Pessoal, remetendo o processo de aposentadoria de Floriano Pinto Pampolha, coletor em S. Caetano de Odolvelas. — A D. E., para o devido encaminhamento.

N. 192, da Faculdade de Direito do Pará, pedindo a publicação do edital do concurso para provimento da cadeira de Metalurgia Geral e Preparação dos Minérios e Combustíveis, da E. E. da Universidade de Minas Gerais. — A I. O. e a D. E., para dar conhecimento.

N. 194, da Faculdade de Direito do Pará, pedindo a publicação do edital de concurso para provimento da cadeira de Direito Penal, da Faculdade de Direito de São Luiz. — A I. O. e a D. E., para dar conhecimento.

N. 437, do Departamento Estadual de Segurança Pública, capeando a petição n. 0416, do guarda civil Sebastião Corrêa da Silva, pedindo equiparação aos funcionários públicos. — Esta Secretaria opina pelo deferimento do presente requerimento. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 447, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0429, do guarda civil João José dos Santos Lima, pedindo licença-saúde. — Esta Secretaria a vista do que consta do laudo médico de fls. opina pelo deferimento do presente requerimento. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 13, da Polícia Militar, proposta de reforma do segundo sargento músico Francisco Pereira do Nascimento. — Ao exame e parecer do D. P.

N. 1108, do Departamento do Pessoal, remetendo o processo de aposentadoria de Luiza Redig de Vasconcelos, professora em Cametá. — A D. E., para o devido encaminhamento.

N. 459, do Departamento Estadual de Segurança Pública, proposta de nomeação de Péricles Rodrigues de Lima, para a função de segundo fiscal de Trânsito. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 460, do Departamento Estadual de Segurança Pública, proposta de nomeação de Luiz de Oliveira Pinto para o cargo de segundo fiscal de Trânsito. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 461, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0437, do guarda civil Armando Silva Nunes, pedindo licença-saúde. — Ao exame e parecer do D. P.

N. 463, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0439, do sargento Raimundo Ferreira da Silva, pedindo salário-família. — Ao exame e parecer do D. P.

N. 884, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o ofício 97, da Delegacia de Polícia de Marabá e do Prefeito de Itupiranga, sobre exploração de madeiras pelo Rio Impex S. A. — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 885, do Departamento Estadual de Segurança Pública, proposta para instalação de um serviço de Rádio Patrulha. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 290, do Tribunal de Contas do Estado, sobre a aposentadoria de Armando Braga Pereira, funcionário lotado na Imprensa Oficial. — Ao D. P.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 16-9-57.

Petições:
0431 — Manoel Porfírio Sobrinho, adjunto de promotor público do Guamá, pedindo efetividade. — Ao D. P., para exame e parecer.

0432 — Raimundo da Costa Sampaio, delegado de Polícia de Almeirim, pedindo dispensa do cargo. — A D. E., para encaminhamento.

Ofício:
N. 784, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Archive-se.

Carta:
N. 128, de William dos Santos

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 17-9-1957.

Processos:

N. 4467, de Otávio Martiniano de Mesquita. — A funcionária Zuleide Tavares, para transcrever.

— Ns. 4464 e 4465, do Banco de Crédito da Amazônia. — Ao chefe do Cais do posto fiscal, para providenciar e informar.

— N. 4456, de J. Serruya & Cia. — A 2a. Seção.

— N. 4468, de R. Nely de Matos. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— Ns. 135, do Serviço Especial de Saúde Pública, e 623, da Secretaria de Estado de Produção. — Embarque-se.

— N. 4470, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda. — Verificado, entregue-se.

— N. 4466, de Comércio e Indústrias Pires Guerreiro, S. A. — Ao funcionário Mário Bezerra, para assistir e informar.

— N. 4469, de H. Carvalho & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 4473, da Companhia de Navegação Costeira (P. N.). — Embarque-se.

— N. 4471, de Robert Klinberg. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 4472, da Companhia de Navegação Costeira (P. N.). — Embarque-se.

— Ns. 4474 e 4475, de Soares de Carvalho, Sabões e óleos, S. A. — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para providenciar e informar.

— N. 290, do Estabelecimento Regional de Subsistência. — Embarque-se.

— N. 1036, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. — A Contadoria.

— N. 4479, de D. Elvira Torres. — Verificado, embarque-se.

— N. 4478, de J. Serruya & Cia. — Ao funcionário Aristides Cardias, para assistir e informar.

— Ns. 4476, de A. Vidigal, 4477, do Café Santos Ltda., e 4483, do Café Puro Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— Ns. 4480, da Empresa "A. Província do Pará" Ltda. e 4481, de Indústrias e Comércio de Minérios S. A. — Verificado, embarque-se.

— N. 4482, do Padre Estevão Domitrovitch. — Verificado, em-

barque-se.

— N. 74, da Câmara Municipal de Pôrto de Moz. — Oficie-se à Câmara Municipal de Pôrto de Moz, em resposta ao assunto de que trata o presente, salientando a impossibilidade de atendimento ao solicitado, podendo, entretanto, ser consultado o nosso Arquivo, por funcionário daquele legislativo.

Em 18-9-1957.

Processos:

— N. 4478, de J. Serruya & Cia. — A 2a. Seção.

— Sin. de Junillo de Souza Braga. — Encaminhese preliminarmente, ao D.F.T.C.

— N. 4466, de Comércio e Indústrias Pires Guerreiro. — A 2a. Seção.

— N. 4493, de Arthur Gomes da Silva. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 4395, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — A 2a. Seção.

— Ns. 4498 e 4499, de Aldeonor F. Oliveira. — Como requer. Baixe-se e portaria.

— N. 4494, de Manoel Pedro Madeiras da Amazônia S. A. — A 1a. Seção, para fazer o depósito.

— Sin. do Consulado da Venezuela. — Verificado, embarque-se.

— N. 4490, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Informe o Chefe da 1a. Seção.

— Ns. 4486 e 4487, da Companhia Industrial do Brasil. — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir e informar.

— N. 4491, de Domingos Elói Soares Couto. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 4492, de Martins Carneiro & Cia. — Junte-se a Estatística.

— N. 4501, de Martins da Silva & Cia. — A 1a. seção, para lavratura do termo.

— Ns. 4500, de Ferreira d'Oliveira Comércio e Navegação S. A., e 4489, de Soares de Carvalho Sabões e óleos S. A. — Verificado, entregue-se, após a necessária baixa no manifesto geral.

— N. 486, da Assistência Judiciária do Cível. — Informe a Contadoria.

— N. 183, do Território Federal de Rondônia. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Ns. 545 e 547, da Inspeção Regional de Estatística Municipal. — Embarque-se.

— N. 4496, de Importação e Representações Amazônia S. A. — Verificado, embarque-se.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

SALDO do dia 19/9/1957	15.201.705,80
Renda do dia 29/9/1957	891.224,10
Recolhimentos e descontos	327.613,30
Soma	1.218.837,40

	16.420.543,20
--	---------------

PAGAMENTOS efetuados no dia 20/9/57	1.998.760,30
SALDO para o dia 23/9/57	14.421.782,90

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Renda de hoje para o Tesouro	1.624.108,00
Renda de hoje comprometida	46.410,90
Total de hoje	1.670.519,50
Total até ontem	26.265.645,80
Total até hoje	27.936.165,30
Total até 31 de agosto, p.	280.469.603,80
Total Geral	308.405.769,10

Em 20 de setembro de 1957. — Confere: B. Bolonha, contador. Visto. — (a) L. Coelho, diretor.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Em 23/9/57.

Processos:

Ns. 1949, de José Gomes de Araújo; 1954, de Olga Maria da Costa Ferreira Leal; 4040, de Pedro Marinho Teixeira; 2095, de Maria da Silva Lima; 2096, de Zulmira de Souza Nunes; 2097, de Manoel José Fonseca; 2098, de Arlindo dos Santos Ferreira; 2099, de Vicente Ferreira; 2100, de Edgar dos Santos Lisboa; 2101, da Prefeitura Municipal de Prainha; 2102, de Mário Monteiro Leal; 2103, de Hermogenes Pinto de Souza; 2104, de Ramundo Barbosa Monteiro; 2105, de Luzia Resende da Silva; 2106, de Jorge Gomes da Silva; 2107, de Paula Matos da Costa; 2108, de Luiz Alves; 2109, de Manoel Afonso Lobato; 2110, de José Pereira Lima. — Ao Serviço de Terras.

— N. 2117, da Coletoria de Rendas do Estado em Marabá. — Cliente Arquite-se.

— Ns. 2118, de José Castanheira Iglesias; 2146, de Maria Dulcinea das Neves Moreira e 2147, de Ju-

randir Torres de Lima. — Ao Serviço de Terras.

— Ns. 1140, de Donato Chavito de Moraes; 1188, de José Aires da Silva e 1195, de Gertrudes Pereira dos Reis. — A Consideração de S. Excia. o Sr. General Governador do Estado.

— N. 1155, da Inspeção da Guarda Civil. — Cientifique-se ao G.C. 65 e archive-se.

— N. 1962, da Câmara Municipal de Muju. — Junte-se cópia do ofício endereçado ao Sr. Prefeito Municipal de Abaetetuba.

— Ns. 2114, 2113, e 2115 do Departamento Estadual de Águas. — Ao Depto. do Pessoal.

— N. 2255 da Secretaria do Interior e Justiça. — Ao Eng. chefe do S.T., para atender a solicitação do Dr. Consultor Geral do Estado.

— 2112, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura. — Ao S.O., para providenciar com a máxima urgência.

— N. 2119, da Secretaria de Estado do Governo. — Designo o Eng. Wilson Sá Ferreira e Augusto Jarthe Pereira, para darem cumprimento ao respeitável despacho retro, do Exmo. Sr. General Governador do Estado, e apresentarme relatório, com urgência.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

PORTARIA N. 298 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1957

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços:

RESOLVE:

Art. 1.º Tabelar, nos termos da Portaria n. 206, de 4 de agosto de 1956, aos seguintes preços, o café em grão vendido no município de Belém:

No importador, por saca de 60 quilos — Crs 2.360,00.

No revendedor ao consumidor, por quilo — Crs 49,00.

Parágrafo único. O presente tabelamento vigorará pelo prazo mínimo de quinze (15) dias.

Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 20 de setembro de 1957. — (a) Ten. Cel. Geraldo Daltro da Silveira, Presidente.

(G. — 24/9/57)

PORTARIA N. 299 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1957

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços:

Considerando que a Portaria da COFAP de n. 224, que regula o assunto, determina a alteração do tabelamento sempre que se verifique modificação nos preços de custo.

RESOLVE:

Art. 1.º Tabelar, aos seguintes preços, por quilo, o café moído:

Crs 64,00 — Do moageiro ao revendedor.

Crs 70,00 — De revendedor ao consumidor.

Art. 2.º O presente tabelamento vigorará, no Município de Belém, pelo prazo mínimo de trinta (30) dias (Art. 5º da Portaria n. 224, de 9/7/54, da COFAP).

Art. 3.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 20 de setembro de 1957. — (a) Ten. Cel. Geraldo Daltro da Silveira, Presidente.

(G. — 24/9/57)

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para a manutenção da Colônia Agrícola "Treze de Setembro", naquele Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Governo, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, senhor Walter de Almeida Gondim,

Identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o Governo obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo, no tocante à parcela colocada em primeira (1.ª) prioridade, ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo, ficando de ser apresentado, pelo Governo, o plano de aplicação do restante da dotação, oportunamente.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao Governo, a quantia de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — S.P.V.E.A. — DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.2.0 — Colonização; 23 — Rondônia; 6 — Despesas de qualquer natureza com a manutenção da Colônia Agrícola "13 de Setembro": um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Estando parte da dotação constante da presente cláusula classificada em 3.ª (terceira) prioridade, o pagamento dessa parte somente será feito após a liberação da respectiva verba pela Presidência da República.

CLÁUSULA QUARTA: — O Governo prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O Governo apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitados, subme-

tendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contabil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor fôr igual ou superior a.... Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do decreto número 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de setembro de 1957.

WALDIR BOUHD

WALTER DE ALMEIDA GONDIM

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Marita Bolonha

Plano de aplicação do acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Território Federal de Rondônia, para manutenção da Colônia Agrícola "Treze de Setembro" — naquele Território

Para aquisição de 1 caminhão Cr\$ 500.000,00

(O preço do caminhão, dada a exiguidade da importância, acima mencionada, será completado pela administração territorial de Rondônia).

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Abaetetuba, para reforma e ampliação do sistema de energia elétrica do Município de Abaetetuba.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhd, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Pedro Pinheiro Paes, Prefeito municipal de Abaetetuba, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 28 de dezembro de 1956, registrado pelo Egrégio Tribunal de Contas da União em sessão de 21 de maio último, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, substituir o plano de aplicação da verba que acompanhou o termo aditado pelo que, devidamente rubricado pelos representantes,

de ambas as partes acordantes, a este acompanha, como seu único anexo.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Predro Pinheiro Paes, Prefeito municipal de Abaetetuba, e mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de setembro de 1957.

WALDIR BOUHID

PEDRO PINHEIRO PAES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Cezário Dias Guimarães

ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 900.000,00, dotação de 1956, destinada à reforma e ampliação do sistema de energia elétrica do Município de Abaetetuba

1. Aquisição de um Grupo Gerador composto de: um motor Diesel "Caterpillar" de 200 HP a 1000 R.P.M., 8 cilindros, 4 tempos, com radiador, arranque a ar comprimido, tacômetro, compressor a gasolina ou elétrica, e de um Gerador trifásico de 175 KVEA, 240/480 volts. 1000 R.P.M., 50 ciclos, completo com quadro elétrico de comando, conforme discriminação anêxa ao processo, para pagamento da 1ª parcela do valor total de Cr\$ 2.000.000,00 Cr\$ 900.000,00

Térmo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Casa do Trabalhador do Amazonas, para ampliação da Casa do Trabalhador.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e Dona Maria de Lourdes da Silva Castro, brasileira, professora normalista, na qualidade de bastante procuradora da Casa do Trabalhador do Amazonas, cumprindo diligência ordenada pelo Tribunal de Contas da União, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Substituir, no preâmbulo do termo aditado, o nome do procurador, senhor Cláudio de Souza Menezes, por Dona Maria de Lourdes da Silva Castro, brasileira, professora normalista, residente e domiciliada nesta cidade, conforme procuração que exibiu, outorgada em notas do Tabelião Milton Nogueira Marques, da cidade de Manaus, Amazonas, em 31 de julho de 1957, às folhas 186, do livro n. 770.

SEGUNDO: — Excluir da cláusula Primeira de acordo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

TERCEIRO: — Suprimir do parágrafo único da cláusula Terceira a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acordo as entidades interessa-

das, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pela senhora Maria de Lourdes da Silva Castro, procuradora da Casa do Trabalhador do Amazonas, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de setembro de 1957.

WALDIR BOUHID

MARIA DE LOURDES DA SILVA CASTRO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Maria José Arruda

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária do Pará, para manutenção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Belém.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e Sociedade, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu presidente, senhor Antonio Gomes Moreira Junior, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "D", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se rege pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a SOCIEDADE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará a SOCIEDADE, a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício corrente, anexo 4 — Peto Geral da União para o exercício corrente, anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — S. P. V. E. A. — DESPESAS DE CAPITAL — verba 3.0.00 — Desenvolvimento Eco-

nômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.6.0 — Ensino Superior; 14 — Pará; 6 — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Pará, manutenção e ampliação das instalações e equipamento: hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Estando parte da dotação constante da presente cláusula classificada em terceira prioridade, o pagamento dessa parte somente será feito após a liberação da respectiva verba pela Presidência da República.

CLAUSULA QUARTA: — A SOCIEDADE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A SOCIEDADE apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mais todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, e por mim, as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de setembro de 1957.

WALDIR BOUHID

ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Marita Bolonha

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), destinada à manutenção, ampliação das instalações e equipamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Belém

I — MANUTENÇÃO

Pagamento de janeiro a dezembro aos professores dos cursos de LETRAS CLASSICAS, GEOGRAFIA E HISTÓRIA E PEDAGOGIA:

1 — CURSO DE LETRAS CLASSICAS

Disciplinas	Série	N. Aulas		Despesa	
		Semanal	Mensal	Mensal	Anual
1 — Língua Latina	1. ^a	3	13		
	2. ^a	2	9		
	3. ^a	2	9	4.650,00	55.800,00
2 — Língua Grega	1. ^a	3	13		
	2. ^a	2	9		
	3. ^a	2	9	4.650,00	55.800,00
3 — Língua Portuguesa	1. ^a	3	13		
	2. ^a	3	13		
	3. ^a	3	13	5.850,00	70.200,00
4 — Literatura Portuguesa	1. ^a	3	13	1.950,00	23.400,00
5 — Literatura Brasileira	1. ^a	3	13	1.950,00	23.400,00
6 — Literatura Latina	2. ^a	2	9		
	3. ^a	2	9	2.700,00	52.400,00
	2. ^a	2	9		
7 — Literatura Grega	3. ^a	2	9	2.700,00	52.400,00
	3. ^a	3	13	1.950,00	23.400,00
8 — Filologia Econômica	3. ^a	3	13		
TOTAL PARCIAL			176	26.400,00	356.800,00

2 — CURSO DE GEOGRAFIA E HISTÓRIA

1 — Geografia Física	1. ^a	3	13		
	2. ^a	3	13	3.900,00	46.800,00
2 — Geografia Romana	1. ^a	3	13		
	2. ^a	3	13	3.092,30	40.200,00
3 — Geografia do Brasil	3. ^a	3	13	1.950,00	23.400,00
4 — Antropologia	1. ^a	3	13	1.950,00	23.400,00
5 — Etnografia	2. ^a	3	13	1.950,00	23.400,00
6 — Etnografia do Brasil	3. ^a	3	13	1.950,00	23.400,00
7 — História de Antiguidade e da Idade Média	1. ^a	3	13	1.950,00	23.400,00
8 — História Moderna	2. ^a	3	13	1.950,00	23.400,00

9 — História do Brasil	2. ^a	3	13		
	3. ^a	3	13	3.900,00	46.800,00
10 — História Contemporânea	3. ^a	3	13	1.950,00	23.400,00
11 — História da América	3. ^a	3	13	1.950,00	23.400,00
			182	26.492,30	321.000,00

3 — CURSO DE PEDAGOGIA

1 — Complementos de Matemática	1. ^a	3	13	1.950,00	23.400,00
2 — História de Filosofia	1. ^a	3	13	1.950,00	23.400,00
3 — Sociologia	1. ^a	3	13	1.950,00	23.400,00
4 — Fundamentos Biológicos da Educação	1. ^a	3	13	1.950,00	23.400,00
5 — Psicologia Educacional	2. ^a	3	13		
	3. ^a	3	13	5.850,00	70.200,00
	2. ^a	3	13	1.950,00	23.400,00
6 — Estatística Educacional	2. ^a	3	13		
7 — História da Educação	3. ^a	3	9	3.300,00	39.600,00
	2. ^a	3	13	1.950,00	23.400,00
8 — Fundamentos Sociológicos da Educação	2. ^a	3	13		
9 — Administração Escolar	3. ^a	2	9	3.300,00	39.600,00
	3. ^a	2	9	1.350,00	16.200,00
10 — Filosofia da Educação	3. ^a	2	9	1.350,00	16.200,00
11 — Educação Comparada					
			179	26.850,00	322.200,00

TOTAL PARCIAL

R E S U M O

1 — Letras Clássicas	176	26.400,00	356.800,00
2 — Geografia e História	182	26.492,30	321.000,00
3 — Pedagogia	179	26.850,00	322.200,00
TOTAL	537	Cr\$ 79.742,30	Cr\$ 1.000.000,00

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO
ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA
Edital de Concorrência Pública n. 157

De ordem do Sr. Diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta na Diretoria da E. F. de Bragança, à Praça Floriano Peixoto, s/n, Belém, Pará, Concorrência Pública para a execução de obras destinadas ao prolongamento do Ramal do Prata, do Km. 18 a Santa Maria — primeira seção da ligação ferroviária Igarapé Açú-Ourém-Camiranga-Corocotá, de acordo com o projeto e orçamento aprovados pela Portaria n. 339, de 22 de abril de 1957, do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no Diário Oficial de 24 de abril de 1957.

As obras ora em concorrência, são as seguintes:

2 pontes de 10 metros sobre os 1.º e 2.º braços do rio Maracanã; estas duas pontes estão orçadas, no orçamento aprovado pela Portaria n. 339, de 22-4-57, em um milhão seiscentos e dezessete mil cento e oitenta e cinco cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 1.617.185,10), cada uma, ou sejam três milhões duzentos e trinta e quatro mil trezentos e setenta cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 3.234.370,20), as duas;

1 ponte de 20 metros sobre o 3.º braço do rio Maracanã, orçada no orçamento aprovado pela Portaria n. 339, de 22-4-57, em dois milhões quatrocentos e oitenta e dois mil cento e oitenta e um cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 2.482.181,60);

2 pontes de 30 metros sobre os 4.º e 5.º braços do rio Maracanã, orçadas no orçamento aprovado pela Portaria n.

339, de 22-4-57, em três milhões quatrocentos e setenta e seis mil noventa cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 3.476.090,10), cada uma, ou sejam seis milhões novecentos e cinquenta e dois mil cento e oitenta cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 6.952.180,20), as duas.

Pelo exposto, o orçamento total aprovado pela Portaria n. 339, de 22-4-57, para a obra ora concorrida, é de doze milhões seiscentos e sessenta e oito mil setecentos e trinta e dois cruzeiros (Cr\$12.668.732,00).

As despesas com a execução dos serviços correrão, no corrente exercício, de acordo com as Portarias ns. 339, de 22-4-57 e 520, de 1-7-57, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, por conta da Verba 3.0.00 — Consignação 3.2.00 — Subconsignação 3.2.02 — Item 3.4.00 — Inciso 3.4.3.0 — Alínea 14 — Grupo 4 — Anexo 4 — Sub anexo 4.10 da Lei n. 2.996, de 10-12-56 e da Verba 4.0.00 — Consignação 4.1.00 — Subconsignação 4.1.03 — Item 1 do Anexo 4 — Sub anexo 4.21 — Unidade 08.02 da mesma Lei 2.996, e nos exercícios vindouros pelos créditos que para tal fim forem concedidos.

A Concorrência obedecerá às seguintes condições:

A — PROPOSTAS

As propostas serão recebidas e abertas às dez (10) horas do dia 28 de setembro de 1957, na Diretoria da Estrada de Ferro de Bragança, à Praça Floriano Peixoto s/n, Belém, Pará, por comissão, especialmente designada para tal fim, pelo Sr. Diretor da Estrada de Ferro de Bragança e serão apresentadas em dois (2) envelopes, um, com os documentos exigidos para admissão à Concorrência, e o outro com a Proposta, tendo ambos na parte externa o endereço à Comissão, o nome e a rubrica do licitante e a designação de seu conteúdo.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

a) serem datilografadas de um só lado, em papel 22 x 33 centímetros, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões.

em partes essenciais;

b) conterem declaração do licitante de que se submete a todas as condições deste Edital;

c) serem apresentadas em quatro (4) vias, sendo que a primeira devidamente selada, com estampilhas federais de Cr\$ 1,20 por folha, inclusive os documentos que as acompanham, que levarão cada um deles, ainda um selo de educação e saúde;

d) serem assinadas pelos licitantes com a firma reconhecida por notário público;

e) conterem, além de outros elementos julgados necessários pelos proponentes: 1) o preço global para execução de todos os serviços ora concorridos, sendo preferida a proposta que apresentar menor preço global, não podendo em qualquer caso o preço global para todos os serviços concorridos exceder o do orçamento aprovado para os mesmos serviços — doze milhões seiscentos e sessenta e oito mil setecentos e trinta e dois cruzeiros (Cr\$ 12.668.732,00) e não sendo tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital; ou que contiverem oferecimento de redução sobre a proposta mais barata; 2) os preços parciais para cada obra; 3) os preços unitários para cada espécie de serviço e os preços básicos dos materiais e mão de obra; f) conterem a obrigação de iniciar as obras dentro de quinze (15) dias do registro do contrato pelo Tribunal de Contas e de terminá-las dentro de 30 meses contados do seu início e de sujeitar-se a uma multa de Cr\$ 0,05% do valor do contrato por dia que exceder o prazo acima indicado, salvo motivos de força maior, arguidos e comprovados, quando ocorrerem; g) conterem os preços em moeda corrente nacional e em algarismos e por extenso, e as condições de pagamento, de acordo com o andamento dos trabalhos executados.

Os solicitantes poderão apresentar propostas de variantes, inclusive reduzindo o número de obras de arte, contanto que o vão total de vasaão não fique inferior a 100 metros, como consta do projeto aprovado, reservando-se entretanto a Estrada o direito de aceitar ou rejeitar as variantes apresentadas, inteiramente a seu critério.

B — DOCUMENTOS

São documentos indispensáveis para admissão à Concorrência:

1) certificado do depósito, na Tesouraria da Estrada, em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, da importância de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), em garantia da assinatura do contrato;

2) prova de constituição e existência legais do licitante com observância dos arts. 51 e 54 do Decreto lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, em se tratando de sociedade por ações;

3) prova de quitação com o imposto de licença sobre localização do Comércio, Indústrias e Profissões;

4) certidão negativa do imposto de renda (arts. 131 e 135 do Decreto lei n. 24.239, de 22-11-1957);

5) prova de cumprimento da lei dos dois terços (Decreto lei n. 1.843, de 7-12-1939);

6) prova de quitação com as instituições de seguro social (Decreto lei n. 2.765, de 9-11-1940);

7) prova de quitação com o serviço militar;

8) prova de quitação com a lei eleitoral;

9) prova de idoneidade técnica do licitante, mediante contratos, certificados oficiais, fotografias e outros documentos que o proponente julgar convenientes para o fim em vista;

10) prova de cumprimento das leis que regulam a profissão de engenheiro (Decreto lei n. 23.569, de 1-12-1933 e Decreto lei n. 8.620, de 14-1-1946);

11) provas de capacidade financeira fornecidas por estabelecimentos de créditos de notória idoneidade.

C — ABERTURA DAS PROPOSTAS

No dia e hora constantes da condição A, a comissão de Concorrência procederá, em presença dos licitantes, em primeiro lugar à abertura dos envólucros contendo os documentos e verificará se foram satisfeitas todas as exigências da condição B, e serão rubricadas em seguida pelo presidente e pelos licitantes, que os desejarem, todos os papeis, sendo facultado aos licitantes manifestarem-se sobre a regularidade dos mesmos.

Julgados os documentos, conforme determina o artigo 750 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, proceder-se-á à abertura das propostas dos licitantes que forem admitidos à Concorrência, as quais serão rubricadas pelo presidente e pelos licitantes, lavrando-se de todo o ocorrido a competente ata, de que constarão os protestos e observações dos licitantes.

D — JULGAMENTO

As propostas serão examinadas, na conformidade dos artigos 747 e 754 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, pela Comissão que for designada, e encaminhadas, dentro de vinte (20) dias da abertura, à autoridade superior, para seu julgamento, com a consideração, nos termos do artigo 755 do mesmo Regulamento, das razões de preferência, vantagens de ordem técnica e financeira por ventura apresentados, bem como do prazo.

Decorrido o prazo de noventa (90) dias da abertura das propostas sem decisão da Concorrência, é facultado a qualquer dos licitantes retirar a proposta, com o levantamento do depósito mencionado no título B — Documentos, letra A.

E — CONTRATO E CAUÇÃO

Julgada a Concorrência pela autoridade competente, e escolhido o proponente, será o mesmo convidado a assinar o respectivo contrato, no prazo de quinze (15) dias da notificação sob pena de perda da caução a que se refere o título B — Documentos, letra A. Para garantia da execução do contrato, o proponente depositará, antes da referida assinatura, na Tesouraria da Estrada, em moeda corrente ou título da dívida pública federal, a importância de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), depósito que, adicionado ao que trata a condição da letra B, formará a caução inicial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) que acrescida da percentagem de 5% sobre as importâncias a receber no curso do contrato, até atingir trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), constituirá a caução em garantia do cumprimento das obrigações assumidas pelo contratante.

As cauções referidas no item A, letra B, feitas pelos proponentes não escolhidos, serão devolvidas logo depois de assinado o contrato com o licitante preferido.

F — CONDIÇÕES DO CONTRATO

Além das condições obrigatórias por lei ou de praxe nos contratos com a União e de outras que forem julgadas necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, constarão do ajuste a ser celebrado com o licitante preferido, cláusulas sobre o seguinte:

a) o contratante se obrigará a manter na direção dos serviços, um técnico de comprovada idoneidade, e de afastar de suas funções este ou outro qualquer preposto cuja permanência for julgada inconveniente pela Estrada de Ferro de Bragança;

b) a Estrada, caso convenha a ambas as partes, poderá ceder ao contratante, pessoal e materiais seus e mesmo executar determinados serviços, sendo as despesas correspondentes descontadas do total devido ao contratante, para execução dos serviços contratados. Poderá também ceder por aluguel, nas mesmas condições de desconto e com as garantias que julgar convenientes, os maquinismos e aparelhamentos de sua propriedade que não fizerem falta aos seus serviços, devendo o proponente indicar na sua proposta tanto quanto possível, os que deseja utilizar. Os materiais

medidos, serão na base dos preços especificados nas propostas ou com as oscilações que na época se verificarem, os serviços que forem executados, na conformidade desta cláusula, serão descontados na base dos preços elementares unitários constantes da proposta do contratante, e os maquinismos e aparelhamentos alugados, por hora de serviço efetivo e na base de 24% anuais sobre o seu custo, correndo por conta do contratante as despesas com operação, conservação e reparação;

c) o contratante se obriga a fazer, à sua custa, os exames e provas que forem julgados necessários pela Estrada, para comprovação da boa execução dos serviços;

d) a Estrada fiscalizará do modo mais completo a execução do contrato, sem que tal exima o contratante das responsabilidades previstas em lei, inclusive pelos danos que a execução das obras causarem aos operários e a terceiros;

e) concluídas as obras, dentro do prazo de dez (10) dias de aviso escrito do contratante, a Estrada de Ferro de Bragança procederá a rigoroso exame das mesmas, objetivado no termo competente, em que se consigne sua perfeita execução, para o fim de recebe-las em caráter provisório. Seis meses após esse recebimento provisório, será procedido novo exame, também constante de termo, para o recebimento definitivo e liberação da caução, sem que tal isente o contratante das responsabilidades que lhe cabem por lei;

f) a Estrada de Ferro de Bragança poderá dar como rescindido o contrato, com perda de caução:

1) se as obras contratadas não tiverem começo dentro do prazo de trinta (30) dias, contados do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ou se o prazo de execução for excedido de seis (6) meses, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e arguido quando ocorrer;

2) no caso de interrupção dos trabalhos por mais de quinze (15) dias, ressalvados os casos de força maior;

3) no caso de infrações reiteradas das obrigações assumidas;

4) no caso de falência do contratante ou de manifesta impossibilidade de executar regularmente o contrato;

5) se, por falhas que entender relevantes, na execução dos serviços pelo contratante, decidir a suspensão dos trabalhos.

g) poderá igualmente a Estrada de Ferro de Bragança, de comum acordo com o contratante e sem perda de caução deste, deixar de mandar executar parte dos serviços concorrentes e contratados, se os mesmos se tornarem desnecessários ou impossíveis, por motivos relevantes;

h) admitir-se-á reajustamento de preços, nas hipóteses seguintes:

1) se houver alteração de salário mínimo, dos encargos decorrentes de leis sociais e de impostos ou outros motivos relevantes que ocorrerem, a partir da data da apresentação da proposta até final conclusão da obra;

2) se a Estrada de Ferro de Bragança ordenar acréscimos nos serviços, obras e materiais previstos, ou maior número de serviços e obras, idênticos aos aprovados pela portaria ministerial.

Na primeira hipótese, o reajustamento dos preços da proposta do contratante, será feito depois de terminados os serviços e a juízo do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas. Na segunda hipótese, o pagamento dos serviços ou materiais adicionais será feito na base dos preços unitários da proposta, com o reajuste, se for o caso, mediante autorização do Diretor da Estrada e mediante prévio termo aditivo a ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas.

i) a Estrada fornecerá ao contratante, nas suas linhas, transporte para seu pessoal e materiais destinados às obras;

j) os serviços novos não previstos no projeto aprovado pela Portaria n. 339, de 12-4-57, acima mencionada, serão pagos mediante orçamento prévio, submetidos à apreciação do Sr. Diretor Geral do D. N. E. F., baseado nos preços elementares e unitários constantes da proposta e, nos casos omissos,

nos preços compostos de acordo com as normas aprovadas e preços de materiais e mão de obra do momento.

G — ACATAMENTO A DECISÃO

Os licitantes obrigam-se a acatar a decisão adotada pela autoridade superior, inclusive a que anular a Concorrência, sem direito a qualquer indenização.

H — DETALHES SOBRE AS OBRAS

Maiores detalhes e esclarecimentos dos serviços e obras em concorrência, bem como a relação dos serviços já executados pela Estrada ou por sua ordem, poderão ser obtidos pelos interessados na Diretoria da Estrada de Ferro de Bragança, onde serão encontradas plantas, detalhes e orçamento básico.

Recém, 10 de setembro de 1957.

Melhor Franco Carneiro
Almoxarife

(Ext — 24/9/57)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO RECIFE EDITAL

Concurso para Catedrático de Direito Judiciário Civil

De ordem do Exmo. Sr. Professor José Soriano de Souza Neto, Diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Recife, de acordo com a resolução do Conselho Técnico-Administrativo, torna público, nos termos do art. 97, e seguintes do Regimento Interno desta Faculdade, que se acham abertas nesta Secretaria, a partir de 2 de maio de 1957, as inscrições de concurso para o provimento efetivo do cargo de professor catedrático de Direito Judiciário Civil, vago com a exoneração do Dr. Pedro Lins Palmeira, em virtude de ter tomado posse em outro cargo público.

Para inscrição no concurso deverá o candidato:

- a) provar ser brasileiro;
- b) apresentar atestado de sanidade e idoneidade moral;
- c) apresentar prova de estar em dia com as obrigações militares;
- d) juntar diploma de bacharel em direito, expedido por instituto de ensino, oficialmente reconhecido, do país, ou por instituto estrangeiro, registrado na Diretoria do Ensino Superior, e, no último caso, devidamente revalidado;

e) apresentar documentação do exercício da atividade profissional, científica ou didática relacionada com a disciplina em concurso;

f) diploma de doutor em direito, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior, ou título de professor catedrático, de adjunto ou de docente livre de Faculdades oficiais ou reconhecidas. Esse requisito poderá ser dispensado pela Congregação se julgar de notório saber o candidato bacharel em direito;

g) efetuar o pagamento da taxa de inscrição;

h) apresentação de 200 (duzentos) exemplares de uma tese inédita, impressa ou mimeografiada, sobre assunto de livre escolha do candidato pertinente à disciplina da cadeira em concurso.

As provas do concurso compreenderão, sucessivamente:

- a) prova escrita;
- b) defesa de tese;
- c) prova didática.

A cada uma dessas provas, bem como aos títulos apresentados pelos candidatos, cada examinador atribuirá sua nota.

As inscrições para o presente concurso se encerrarão no dia 2 de janeiro de 1958, às 16 horas nesta Secretaria da Faculdade de Direito.

Torna público ainda, nos termos da Lei n. 2.938, de 2 de novembro de 1956, que os programas de ensino que servirão de base às provas do concurso são os adotados pelo Prof. Pedro Lins Palmeira em 1955 e 1956, últimos anos de seu ensino na cadeira ora em concurso.

Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade do Recife, em 29 de abril de 1957. — (a.) Alberto de Aguiar, Secretário.

Ministério da Educação e Cultura DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR FACULDADE DE DIREITO DE S. LUÍS — SÃO LUÍS — MARANHÃO EDITAL N. 7

Concurso para professor catedrático de Direito Administrativo

De ordem do Sr. Professor João Hermógenes de Matos, Diretor da Faculdade de Direito de São Luís do Maranhão e de acordo com o Conselho Técnico Administrativo, em sessão de 15 de abril do corrente ano, faço público a quem interessar possa que se acham abertas na Secretaria desta Faculdade pelo prazo de seis (6) meses, a contar do dia 10 de julho a 10 de janeiro do ano de 1958, as inscrições para concurso de Títulos e Provas para provimento do cargo de Professor Catedrático de Direito Administrativo desta Faculdade.

As inscrições serão feitas mediante requerimento, com firma reconhecida assinada pelo candidato ou procurador com poderes especiais, dirigido ao Diretor desta Faculdade, no qual serão indicados o nome, e filiação e naturalidade, o estado civil, a residência e a profissão, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

- I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II — Atestado de sanidade;
- III — Atestado de idoneidade moral, com folha corrida ou documento abonador;
- IV — Carteira eleitoral e prova de estar quite com o serviço militar;
- V — Diploma de Bacharel ou Doutor em Direito, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior, expedido por Instituto oficial, equiparado ou reconhecido do País, ou Instituto estrangeiro, devendo neste caso, estar o diploma revalidado; ti-

tulo de livre docente ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos há seis (6) anos;

VI — Documento de atividade profissional ou científica que se relacione com a disciplina em concurso;

VII — Prova de pagamento da taxa de inscrição no valor de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

O concurso de Títulos e Provas. O concurso de Título constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — Diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas;

II — Exemplares impressos de trabalhos científicos de obras sobre direito ou de estudo ou de pareceres, especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — Documentação relativa às atividades didáticas exercidas;

IV — Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, atestados gratuitos, não constituem títulos idôneos.

O Concurso de provas constará sucessivamente:

- I — Prova Escrita;
- II — Defesa de Tese;
- III — Prova Didática.

Os pontos nas diversas provas, são organizados de modo a incluir matéria referente a todo o Direito Administrativo.

O programa servirá de base ao Concurso e é apresentado pelo Professor Catedrático José de Albuquerque Alencar e aprovado pela Congregação dos Professores, em 1952 e mantido para o presente ano letivo.

Nenhum candidato será admitido após a hora indicada para encerramento da inscrição e aos candidatos, cujos documentos não se acharem revestidos de todas as formalidades legais, concederá o Diretor um prazo não excedente de dez (10) dias para respectiva legalização, sob pena de exclusão definitiva do Concurso. Para inscrição em Concurso, além dos demais requisitos legais, deverá o candidato apresentar 50 exemplares impressos da tese que haja escrito, que deverá constar de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato, pertinente a disciplina da cadeira em Concurso.

A Prova Escrita versará sobre assunto incluído em um ponto constante de uma lista de dez a vinte (10 a 20) pontos, organizados pela Comissão Julgadora. Sorteado o ponto pelo candidato inscrito em primeiro lugar e na presença dos demais, terá imediatamente início a prova cuja execução não excederá de seis (6) horas.

A Defesa de Tese será realizada pela ordem de inscrição dos candidatos. Caberá a cada um dos membros da Comissão arguir cada Tese apresentada pelo prazo de trinta (30) minutos e será assegurada, para respectiva defesa, igual tempo ao concorrente.

A Prova Didática constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta (50) minutos, sobre o ponto sorteado com vinte e quatro (24) horas de antecedência,

de uma lista de dez a vinte (10 a 20) pontos organizados pela Comissão Julgadora.

São isentos de selos a Tese e os Trabalhos impressos apresentados como Títulos, sendo os demais documentos selados na forma da lei.

As inscrições encerram-se no dia 10 de janeiro de 1958, às 12,30 horas.

O expediente da Secretaria obedecerá ao seguinte horário das 7 às 12,30 horas.

Secretaria da Faculdade de Direito de São Luís do Maranhão, 31 de maio de 1957. — (a.) Rosa Arôso Mendes, Secretária. Visto: — Dr. João Hermógenes de Matos, Diretor.

(G — 13/8/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a professora Carmita Lerdiths Chaves Pompeu, lotada na escola do lugar Uxizal, Município de Moca-juba, para, no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, extraíndo dele uma cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, pelo prazo de trinta (30) dias.

Eu Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe do Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Lucimar C. Almeida

Chefe do Expediente

(G. — Dias 24/9 a 24/10/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, notifico, pelo presente edital, a professora Iraci Brito Rodrigues, lotada na escola de 1.ª, 2.ª e 3.ª séries, do lugar Boa Vista da Barreta, Município da Vigia, para, no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, extraíndo dele uma cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, pelo prazo de trinta (30) dias.

Eu Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe do Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Lucimar C. Almeida

Chefe do Expediente

(G. — Dias 24/9 a 24/10/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, notifico, pelo presente edital, a professora Laudelina Ferreira Turbê, lotada na escola de 1.ª, 2.ª e 3.ª séries, do lugar Maranhão, Município de Marapanim, para, no prazo de trinta (30) dias, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, extraíndo dele uma cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, pelo prazo de trinta (30) dias.

Eu Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe do Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Lucimar C. Almeida

Chefe do Expediente

(G. — Dias 24/9 a 24/10/57)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM Chamada de Funcionário

Pelo presente edital fica notificado o Sr. Leorne Cairo de Oliveira Menescal, ocupante do cargo de Engenheiro, Referência 21, classe 1, do Quadro Único do Pessoal do DER-Pa, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação do presente, comparecer à Assistência Jurídica, que funciona em a sala n. 1.104, do Edifício do I. A. P. I. à rua Senador Manoel Barata n. 405, nos dias úteis, expediente das 9 às 12 horas, para o fim de justificar a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que está incurso, sob pena de, em não o fazendo, ser demitido na forma dos arts. 186, § 2.º e 205, da lei estadual n. 749, de 24.12.1953 (E. F. P. C. E. M.), aplicável ao aludido servidor, por força do disposto no art. 1.º do decreto governamental n. 1.935, de 28.12.1955.

E para que não se alegue ignorância, vai este edital publicado no Diário Oficial do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de setembro de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

(Ext. — 24, 25, 26, 27, 28/9;
1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 15,
16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26,
29, 30, 31/10 e 2 e 3/11/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Nestor Amorim Rodrigues, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 15.ª. Comarca — Curuçá; 400. Termo; 400. Município — Curuçá e 1060. Distrito — Terra Alta, com as seguintes indicações e limites: — Forma de um triângulo, cujo vértice fica para a paralela "João Coelho" e limitando-se: pelo lado esquerdo, com João Gomes Ferreira, medindo por este lado 1.000 metros; pelo lado direito, com a posse ocupada pelo herdeiro Francisco Saraiva, medindo 1.000 e pelos fundos, com terras de propriedade de Felício do Lago Souza, base do triângulo, por onde mede 300 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Curuçá.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 23 de setembro de 1957. — (a) José Alberto Soares Maia, resp. pelo Oficial Administrativo.

Dias — 24/9, 6 e 16/10/57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Alves de Freitas, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 15.ª. Comarca — Curuçá; 400. Termo; 400. Município — Curuçá e 1060. Distrito — Terra Alta, com as seguintes indicações e limites: — Forma de um triângulo, cujo vértice fica para a paralela "João Coelho" e limitando-se: pelo lado esquerdo, com João Gomes Ferreira, medindo por este lado 1.000 metros; pelo lado direito, com a posse ocupada pelo herdeiro Francisco Saraiva, medindo 1.000 e pelos fundos, com terras de propriedade de Felício do Lago Souza, base do triângulo, por onde mede 300 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Curuçá.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 23 de setembro de 1957. — (a) José Alberto Soares Maia, resp. pelo Oficial Administrativo.

Dias — 24/9, 6 e 16/10/57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Engenheiro, Ocir de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Silas dos Santos Galvão, brasileiro, casado, residente atualmente em Castanhal, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Timbiras, Conceição, Serzedelo Corrêa e Dr. Moraes, à 48,00m. Dimensões: frente, 7,00m; fundos, 47,00m. Área, 329,00m². Forma regular confinando de ambos os lados com quem de direito. Terreno cercado na frente.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de agosto de 1957. — (a) Ocir de Jesus Proença, secretário de Obras.

(T. 19.318 — 19,24/9 e 9/10/57)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Engenheiro, Ocir de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Helio de Sá Brito, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Timbiras, Conceição, Serzedelo Corrêa e Dr. Moraes, onde faz ângulo. Frente, 12,00m; fundos, 47,00m. Forma regular, baldio, cercado, confinando à direita com a Dr. Moraes e a esquerda com quem de direito.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

do, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.
Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de agosto de 1957. — (a) Ocyr de Jesus Proença, secretário de Obras.
(T. 19.319 — 19, 24/9 e 9/10/57)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Santano S. Corrêa, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Timbiras, Conceição, Serzedelo Corrêa e Dr. Moraes à 12,00m. Frente, 12,00m e fundos, 47,00m. Forma regular baldio, cercado na frente, confinando de ambos os lados, com terrenos baldios.
Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.
Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de agosto de 1957. — (a) Ocyr de Jesus Proença, secretário de Obras.
(T. 19.316 — 19, 24/9 e 9/10/57)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Joaquim Marques dos Reis, português, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: São Jerônimo, João Balbi, Castelo Branco e Duque de Caxias a 76,55 m.

Dimensões: Frente — 3,45 m. Fundos — 56,65 m. Área — 185,4425 m².
Forma regular. Confina à direita com o terreno antes edificado com a barraca 1339 e à esquerda com o terreno edificado com os ns. 1343, de quem de direito. O terreno em apreço forma atualmente com os terrenos antes edificados com os ns. 1331, 1333, 1335, 1341, um só todo onde atualmente estão edificadas 10 casas residenciais, sob os ns. 1331, 1333, 1339 e 1341 e ainda as designadas pelas letras A, B, C, D, E, F, as primeiras com frente para a S. Jerônimo e as últimas com frente para a Passagem denominada Vila Ceti, aberta no centro do todo formado pela união dos terrenos acima citados.
Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém.
Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de setembro de 1957. — (a) Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras.
(T. 19.345 — 24/9; 4 e 14-10-57)

Aforamento de Terras
O Sr. Dr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Joaquim Marques dos Reis, português, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: São Jerônimo, João Balbi, Castelo Branco, e Duque de Caxias, a 86,50m.

Dimensões: Frente — 5,30m. Fundos — 56,65m. Área — 300,2450,00m².
Forma regular. Confina à direita com a barraca n. 1333 e à esquerda com o antes também estava edificado a barraca n. 1339. O terreno em apreço forma atualmente com os terrenos antes edificados com as barracas antes mencionadas com as ns. 1331, e 1341 umadas e as de ns. 1331, e 1341 ao todo onde atualmente estão edificadas 10 casas residenciais coeditadas sob os ns. 1331, 1333, 1339, 1341 letados sob os ns. 1331, 1333, 1339, 1341 e ainda as designadas pelas letras A, B, C, D, E, F, as primeiras com a frente para a S. Jerônimo e as últimas com frente para a Passagem denominada Vila Ceti, aberta no centro do todo formado pela reunião dos terrenos antes mencionados.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de setembro de 1957. — (a) Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras.
(T. 19.346 — 24/9 e 4, 14/10/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Maria Celina Rodrigues de Matos, brasileira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 1.º de Dezembro, Almirante Barroso, Lomas Valentinas, Angustura, de onde dista 35,00m. Dimensões: Frente, 9,00m; fundos, 45,50m. Área 409,50m². Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de setembro de 1957. — (a) Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras.
(T. 19.259 — 24/9 e 4, 14/10/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Francisco Cirino da Silva, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Francisco Monteiro, Teófilo Condurú, Silva Rosado, e Americo Santa Rosa a 57,70m.

Dimensões:

Frente — 9,85m. Fundos — 44,90m. Área — 432,26m².
Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 324 e à esquerda com o n. 316. Terreno edificado com os ns. 318 e 320.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de setembro de 1957. — (a) Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras.
(T. 19.350 — 24/9 e 4, 14/10/57)

Aforamento de terras

O Sr. Engenheiro Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Omar Mergulhão, paraense, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço está situado na margem direita da Estrada 40 horas, ângulo da Estrada do japonês, no Coqueiro.

Dimensões: frente — 71,00m; lateral direita — 280,00; lateral esquerda — 298,00; lateral transversal — 110,00; área — 16.154,50m². Forma regular. Terreno confinando à direita com quem de direito, e à esquerda com a Estrada do japonês. Terreno cercado em todo o seu limite sendo na frente de estacas, e pelos laterais com arame (5 fios) contendo duas (2) casas, uma residencial e a outra que serve de depósito, plantações de pimenta do reino, campo de futebol, aviário, plantações de laranja e manga.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de setembro de 1957. — (a) Ocyr de Jesus Proença, secretário de Obras.
(T. 19.230 — 14, 24/9 e 4/10/57)

Aforamento de terras

O Sr. Engenheiro Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Raimundo de Oliveira Gadelha, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 1.ª de Queluz, Nina Ribeiro, Silva Rosado e Americo Santa Rosa, a 15,35m.

Dimensões: — frente — 4,05; fundos — 40,45m; área — 163,82,00m². Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com o n. 31.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de setembro de 1957. — (a) Ocyr de Jesus Proença, secretário de Obras.
(T. 19.186 — 14, 24/9 e 4/10/57)

Aforamento de terras

O Sr. Engenheiro Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Orvacio Gomes Bezerra, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em apreço é no loteamento do Jurunas, quadra (h), frente à Passagem, fundos a Tupinambás entre Caiapós e Anataias distando desta 54,50m.

Dimensões: — frente — 6,00m; fundos — 35,00m; área — 210,00m². Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. No terreno há uma armação de barraca, s/n.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de setembro de 1957. — (a) Ocyr de Jesus Proença, secretário de Obras.
(T. 19.193 — 14, 24/9 e 4/10/57)

Aforamento de terras

O Sr. Engenheiro Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Luiz Santiago Borges, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Cipriano Santos, Av. Ceará, Francisco Monteiro e Teófilo Condurú a 10,65m.

Dimensões: — frente — 5,00m; fundos — 39,40m; área 197,00m². Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 267, e à esquerda com o s/n. Terreno edificado com o n. 269.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de setembro de 1957. — (a) Ocyr de Jesus Proença, secretário de Obras.
(T. 19.192 — 14, 24/9 e 4/10/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Fortunata Celestina Nascimento, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 9 de Janeiro, Alcindoro Cabela, Apertada Hora e Caripunas a 59,50m.

Dimensões: Frente — 6,60m. Fundos — 74,70m.

Travessão — 5,93m.
Área — 451,88 m².
Forma irregular. Confina à direita com o imóvel n. 1.000, e à esquerda com o de n. 992. Terreno edificado com a barraca n. 994.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de agosto de 1957.

Ocyr de Jesus Proença

Secretário de Obras

(T — 19.081 — 4, 14, 24/9/57)

Aforamento de Terras

O Snr. Dr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Snr. Agrício José do Nascimento, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 9 de Janeiro, Alcindo Cabela, Apertada Hora e Caripunas a 55,30 m.

Dimensões:

Frente — 4,32 m.

Fundos — 74,70 m.

Travessão — 3,87 m.

Área — 305,52 m².

Forma irregular. Confina à direita com o imóvel n. 994, e à esquerda com o de n. 990. Terreno edificado com o n. 992.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de agosto de 1957.

Ocyr de Jesus Proença

Secretário de Obras

(T — 19.082 — 4, 14, 24/9/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Deolinda Chaves, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, 11.º Termo, 11.º Município, — Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Uma sorte de terras, à margem direita do rio Acará, limitando-se pela frente com o dito rio Acará; pelo lado direito, com Vicente Meireles; pelo lado esquerdo, com o igarapé Balaqua-

ra e fundos, com a posse de Vicente Meireles, medindo 4.500 metros de frente por 220 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Acará.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 29 de Agosto de 1957.

Joana Ferreira da Cruz

Pelo Oficial Administrativo

(G — 4, 14 e 24/9/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Notificação a funcionários

O Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital e de acordo com o art. 31 § 1.º da Lei n. 749, de 24/12/53, (E. F. P. E.), fica notificado o Sr. Sebastião Pinheiro Góes, escrivão da Coletoria Estadual de Abaetetuba, mandado servir na Secção de Coletorias desta Secretaria, por necessidade do serviço público, (Portaria n. 37, de 12 de junho do corrente ano), a comparecer nesta repartição e reassumir suas funções dentro do prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, de cujas funções se acha afastado há mais de um mês sem motivo justificado. Findo esse prazo sem que o referido funcionário se apresente ou faça prova de força maior ou coação ilegal, será proposta ao Excmo. Sr. General Governador do Estado a sua demissão na forma da lei.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe de Expediente o escrevi, aos dezoito dias do mês de setembro de 1957. — (a) Oscar da Cunha Lauzi, Secretário de Estado de Finanças.

(G — Dias 21/9 a 21/10/57)

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

COMANDO GERAL

Departamento de Administração De ordem do Senhor Coronel Comandante Geral desta Polícia Militar, declara-se que serão leiloados no dia 26 do corrente mês, a partir das oito horas no Quartel do Batalhão de Polícia, sito à Avenida Alcindo Cabela, bairro da Cremação, os ns. dois (2) alasão ordinário, frente aberta, com 1,42m de altura; n. sete (7) castanhos sanguíneos, estrela na testa, com 1,45m de altura; n. oito (8) castanhos sanguíneos, estrela na testa, com 1,35m de altura e n. treze (13), rosilho escuro, com 1,42m de altura, considerados imprestáveis para o serviço da Arma de Cavalaria.

Os animais em referência acham-se à disposição dos interessados no Quartel do Batalhão de Polícia, sito à Avenida Alcindo Cabela, onde poderão ser examinados diariamente, no horário das 7,30 às 13,00 horas.

Quartel em Belém, 17 de setembro de 1957.

(a) Major Ruy Tavares Ferreira, Chefe do D. A.

(G — 20, 21, 24/9/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

Departamento de Administração

EDITAL

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Moacir Batista de Miranda, ocupante efetivo do cargo de Classificador, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Classificação de Produtos desta Secretaria, a reassumir o exercício de suas funções, dentro

do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono de emprego, depois do competente inquérito administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção, em Belém, 21 de agosto de 1957. — Laércio Dillon da F. Figueiredo, Diretor do D. A.

(G — Dias: 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30/8; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26/9/57).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem, do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, o Sr. Carlos Marinho Dias, ocupante do cargo de professor de 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª, 10.ª, 11.ª, 12.ª, 13.ª, 14.ª, 15.ª, 16.ª, 17.ª, 18.ª, 19.ª, 20.ª, 21.ª, 22.ª, 23.ª, 24.ª, 25.ª, 26.ª, 27.ª, 28.ª, 29.ª e 30.ª, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de setembro de 1957.

Lucimar C. Almeida

Chefe de Expediente

(G — Dias — 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28/9 — 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18 e 19/10/57)

EDITAL

De ordem, do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital Dona Lindalva Moraes da Silveira, ocupante do cargo de professor de 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª, 10.ª, 11.ª, 12.ª, 13.ª, 14.ª, 15.ª, 16.ª, 17.ª, 18.ª, 19.ª, 20.ª, 21.ª, 22.ª, 23.ª, 24.ª, 25.ª, 26.ª, 27.ª, 28.ª, 29.ª e 30.ª, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de setembro de 1957.

Lucimar C. Almeida

Chefe de Expediente

(G — Dias — 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28/9 — 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18 e 19/10/57)

EDITAL

De ordem, do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital Dona Maria Irene Gomes Santana, ocupante do cargo de professor de 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª, 10.ª, 11.ª, 12.ª, 13.ª, 14.ª, 15.ª, 16.ª, 17.ª, 18.ª, 19.ª, 20.ª, 21.ª, 22.ª, 23.ª, 24.ª, 25.ª, 26.ª, 27.ª, 28.ª, 29.ª e 30.ª, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de setembro de 1957.

Lucimar C. Almeida

Chefe de Expediente

(G — Dias — 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28/9 — 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18 e 19/10/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Carlota de Melo Gomes Farias, ocupante do cargo de professor de 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª, 10.ª, 11.ª, 12.ª, 13.ª, 14.ª, 15.ª, 16.ª, 17.ª, 18.ª, 19.ª, 20.ª, 21.ª, 22.ª, 23.ª, 24.ª, 25.ª, 26.ª, 27.ª, 28.ª, 29.ª e 30.ª, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, nos termos da referida Lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de agosto de 1957.

Lucimar C. Almeida

Chefe de Expediente

Visto:

Dr. Cunha Coimbra

Secretário

(G — 5, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-9-57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11-10-57).

EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Nazaré Duarte Silva, ocupante do cargo de 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª, 10.ª, 11.ª, 12.ª, 13.ª, 14.ª, 15.ª, 16.ª, 17.ª, 18.ª, 19.ª, 20.ª, 21.ª, 22.ª, 23.ª, 24.ª, 25.ª, 26.ª, 27.ª, 28.ª, 29.ª e 30.ª, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, nos termos da referida Lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de agosto de 1957.

Lucimar C. Almeida

Chefe de Expediente

Visto:

Dr. Cunha Coimbra

Secretário

(G — 5, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-9-57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11-10-57).

EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Maria Favacho de Sousa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Aê município de S. Caetano de Odvelas, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, nos termos da referida Lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de agosto de 1957.

Lucimar C. Almeida
Chefe de Expediente

Visto: Dr. Cunha Coimbra

Secretário

G. — 5, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-9-57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11-10-57.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Adelaide Gomes, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único com exercício na escola do lugar Vermelho, Município de Vizeu, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1957 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de setembro de 1957.

(a) Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G. — 20-9 a 20-10-57)

Notificação

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Doraci Machado de Menezes, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar João Grande, Município de Vizeu, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Edu-

cação e Cultura, 13 de setembro de 1957.

(a) Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G. — 20-9 a 20-10-57)

De ordem do Sr. Secretário de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Raimunda Lopes Monteiro, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Cucui-Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, nos termos da referida Lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, o escrevi assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de agosto de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. Visto: Cunha Coimbra, secretário.

(30 dias seguidos)

Notificação a funcionário

De ordem do Sr. Secretário de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Mary Gazel Yared, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Curumú, Município de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, nos termos da referida Lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, o escrevi assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de agosto de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. Visto: Cunha Coimbra, secretário.

(30 dias seguidos)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico a professora Georgina Marinho Dias, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, com exercício na escola do lugar Macurá, Município de Alenquer para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial do Estado, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 3.º do art. 199 da lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 21 de agosto de 1957. — (a) José Cavalcante Filho, presidente da Comissão de Inquérito. Visto: Cunha Coimbra, secretário.

(30 dias seguidos)

ANÚNCIOS

ESTATUTOS DA ESCOLA PRIMARIA PAROQUIAL "S. JOÃO BATISTA"

Praça Paes de Carvalho — Vila de Icoaraci — Estado do Pará

CAPÍTULO I

Constituição e Fins

Art. 1.º A escola primária paroquial "São João Batista" é fundada, com prazo de duração ilimitado, sede e fóro na Vila de Icoaraci, Estado do Pará, aos 19 de fevereiro de 1954 e pertence à Paróquia de São João Batista de mesma Vila.

Art. 2.º A escola tem por finalidade prestar assistência moral, social, pedagógica e econômica às da mesma Vila.

CAPÍTULO II

Administração e Patrimônio

Art. 3.º A diretoria da escola compõe-se de um diretor, um secretário e um tesoureiro. O diretor é, sempre, o vigário da Paróquia de São João Batista da Vila de Icoaraci, a quem compete escolher, livremente, o secretário e o tesoureiro, dentre os membros de associações religiosas da referida paróquia, podendo reconduzi-los.

Art. 4.º A Gerência, porém, desta entidade, conforme a Lei do país em vigor, é confiada a um (a) professor (a) normalista e de nacionalidade brasileira.

Art. 5.º O Patrimônio da escola será assim constituído:

a) pelos bens que a Paróquia lhe destinar, inclusive prédio e instalações;

b) por subvenções e donativos, de entidades de direito público ou particulares.

Art. 6.º Em caso de dissolução o Patrimônio da escola reverterá em benefício da Paróquia de São João Batista da Vila de Icoaraci para novas obras sociais.

Art. 7.º Casos de exclusão serão: irregularidade, imoralidade, insubordinação e doenças contagiosas.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

Art. 8.º Os serviços assistenciais prestados podem ser remunerados e gratuitos.

Art. 9.º Os presentes estatutos são reformáveis, por deliberação da diretoria, exceto quanto à finalidade da obra.

Art. 10. Para efeito de registro legal assinam estes estatutos o Vigário como Diretor e dois membros da Diretoria, Secretário e Tesoureiro, que comporão a primeira Diretoria, por este ato nomeado:

(aa) Pe. Jacob Schlee, vigário — Diretor; Pe. José Edmundo Endres, Secretário; José M. Gomes da Cunha, Tesoureiro.

(T. 19.351 — 24-9-57)

PICKERELL, REPRESENTAÇÕES S/A.

Belém-Pará

DIVIDENDOS

Avisamos aos senhores acionistas que se acham à sua disposição as respectivas cotas de dividendos referente ao exercício de 1956, cujo pagamento será efetuado na sede social, à Rua Santo Antônio n. 23, das 8 às 11 horas, diariamente.

Belém, 21 de setembro de 1957. — PICKERELL, REPRESENTAÇÕES S/A. — (a) George Henry Pickerell, II — Presidente.

(Ext. Dias 24, 25 e 27/9/57)

"ESCOLA NORMAL REGIONAL DE NOSSA SENHORA DA ANUNCIACÃO DE ANANINDEUA"

ANUNCIAÇÃO DE ANANINDEUA

Ata da Constituição da Sociedade Civil denominada "Escola Normal Regional de Nossa Senhora da Anunciação de Ananindeua, Estado do Pará.

Aos 10 de janeiro de 1953, numa sala do novo prédio da Escola Normal Regional Nossa Senhora da Anunciação de Ananindeua — Estado do Pará, a convite da Madre Ignácia Izabel Matê, DD. Superiora das Irmãs Servas de Nossa Senhora da Anunciação, Inspetoria do Brasil, reuniram-se as Irmãs Cândida Catarina Toth, Blandina Margarida Toth, Maristela Alves de Sousa, Gabriela Geralda Cavalcante, Mercedes Irani Lima, Izabel Eva Keoves, Consolata Cecília Martins, Presentata Osmarina da Silva, Helena Maria de Sena, Cláudia Maria do Carmo Pereira, Saveria Lourenço Cardoso e Ambrosia Rosa Haidü, a fim de examinarem os problemas relativos à constituição da sociedade e seu funcionamento estatutário; com a denominação de Escola Normal Regional de Nossa Senhora da Anunciação em Ananindeua. Primeiramente espiou o assunto a mesma Irmã Ignácia Izabel Matê, dizendo da necessidade de se dar início ao funcionamento da Escola Normal Regional de N. S. da Anunciação, e das vantagens que adviriam se fosse erigida também em pessoa Jurídica. Para isso foram lidos os artigos de um Estatuto que por serem bem aceitos, foram aprovados por unanimidade. A seguir procedeu-se, na forma estatutária à eleição da primeira Diretoria. Feito a primeira aclamação saiu eleita para Diretora o Rvmo. Sr. Padre Celestino de Barros Pereira; para secretária a Rvma. Irmã Mercedes Lima; Para Tesoureira a Rvma. Irmã Maristela de Sousa.

Uma a uma aclamadas tomaram posse na mesa da Diretoria, tendo sido saudadas por uma sócia. A seguir se lavrou uma Ata, que lida e aprovada, se transformou nesta Ata de Constituição da Sociedade que vai assinada pelos membros da primeira Diretoria.

Ananindeua, 10 de janeiro de 1953. — (aa) Pe. Celestino de Barros Pereira, Diretor; Irmã Mercedes Irani Lima, Secretária; Irmã Maristela Alves de Sousa, Tesoureira.

Ata da 2.ª Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade Civil "Escola Normal Regional de Nossa Senhora da Anunciação de Ananindeua", Estado do Pará.

Aos 5 de janeiro de 1956, numa sala da Escola Normal Regional Nossa Senhora da Anunciação de Ananindeua, Estado do Pará, convocada na forma estatutária, reuniu-se a Assembléia Geral Extraordinária, a segunda em sua história, para constituição da nova Diretoria. Esta, ainda de acordo com os Estatutos, foi por aclamação, e ficou assim constituída:

Diretor — O Rvmo. Sr. Pe. Celestino de Barros Pereira.

Secretária — Irmã Mercedes Lima.

Tesoureira — Irmã Maristela de Sousa.

Empossadas e aclamadas, foi dada por finda a sessão. A nova Diretoria assina a presente Ata achada de conformidade e aprovada por todas as presentes.

Ananindeua, 5 de janeiro de 1956. — (aa) Pe. Celestino de Barros Pereira, Diretor; Irmã Mercedes Lima, Secretária; Irmã Maristela Alves de Sousa, Tesoureira.

(Ext. — Dia 24-9-57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM—TERÇA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 1957

NUM. 4.983

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 992

Habeas-Corpus preventivo da Capital

Impetrante — Joaquim Serrão de Castro Filho.

Paciente — Hernani Duarte Progenio e Jovelino da Paixão Rodrigues.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em não conhecer do pedido, de vez que se trata de "habeas-corpus" denegado pelo dr. Juiz de Direito de Cametá, de cuja decisão cabia recurso voluntário, de que se não utilizou a parte interessada, no prazo legal.

Custas ex-lege. — P. e R. Belém, 24 de julho de 1957. — (a) Arnaldo Valente Loo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 993

Habeas-Corpus da Capital

Impetrante — Carlos Alberto Godinho da Silva.

Paciente — Pedro Felício da Silva Filho.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar o pedido, à vista da informação do dr. Juiz Sumariante, onde se verifica que o processo está correndo normalmente, faltando ouvir apenas uma das testemunhas arroladas na denúncia, por motivo justificado.

Custas ex-lege. — P. e R. Belém, 24 de julho de 1957. — (a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 994

Habeas-Corpus de Igarapé-Miri

Impetrante — Américo Corrêa Filho a seu favor.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em julgar prejudicado o pedido, à vista da informação do Dr. Juiz de Direito da comarca de Igarapé-Miri, de que o paciente já se encontra em liberdade. — Custas ex-lege. — P. e R.

Belém, 24 de julho de 1957. — (a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de agosto de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 995

Pedido de Férias da Capital

Requerente — Leda Horta de Souza Moitta, Pretor da Capital.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em conceder a bacharel Leda Horta de Sousa Moitta, pretora do civil desta Capital, sessenta (60) dias de férias regulamentares, nos termos do art. 397, do Código Judiciário do Estado.

Sem custas. — P. e R. Belém, 24 de julho de 1957. — (a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 996

Recurso ex-officio de habeas-corpus de Capanema

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recurso — Aristeu Buarque de Gusmão.

Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA — I — Comprovado o justo receio de violência à liberdade de ir e vir, confirma-se a decisão concessiva de habeas-corpus.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Capanema; e, recorrido, Aristeu Buarque de Gusmão.

ACÓRDAM, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, em negar provimento ao recurso, confirmando, assim, a decisão à vista do comprovado receio de potencial violência à liberdade de ir e vir. Custas, segundo a lei. Belém, 29 de julho de 1957. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Alvaro Pantoja, Relator.

ACÓRDÃO N. 997

Recurso ex-officio de habeas-corpus da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara.

Recurso — Constantino Almeida de Souza.

Relator — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso ex-officio de habeas-corpus da comarca desta Capital, sendo recorrente o Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara; e, recorrido, Constantino Almeida de Souza.

ACÓRDAM, os Juizes da 2.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, pelos seus fundamentos. Custas na forma da lei.

Belém, 26 de julho de 1957. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Lycurgo Santiago, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de agosto de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 998

Habeas-Corpus da Capital

Impetrante — O Bacharel Pedro de Moura Palha.

Paciente — Manoel Raimundo Monteiro.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, à vista das informações do dr. Juiz Sumariante, a quem recomendam maior celeridade no andamento do processo.

Custas ex-lege. — P. e R. Belém, 24 de julho de 1957. — (a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de agosto de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 999

Apelação Cível da Capital

Apelante — Raimundo Rodrigues da Silva.

Apelado — Raimundo Vila Nova.

Relator — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca desta Capital, entre partes, como apelante, Raimundo Rodrigues da Silva; e, apelado, Raimundo Vila Nova.

ACÓRDAM os Juizes da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente, dar provimento à apelação para, reformando a decisão apelada, julgar improcedente a ação e, em consequência, nula a compra do terreno realizada pelo autor apelado, ficando, assim, restabelecido o direito de preferência do réu.

Como resulta claro e preciso do contrato de fls. 7, a primitiva proprietária dona Enequina Lauro Dumense Raiol, deu há mais de 17 anos ao apelante, em locação uma parte do terreno de sua propriedade, à Praça Floriano Peixoto, até à Travessa Jutai, medindo duas braças de frente, por fundos correspondentes, onde está localizada a barraca coletada sob o n. 72, do réu apelante, mediante as seguintes condições:

O locatário pagaria à locadora o aluguel mensal de seis cruzeiros (Cr\$ 6,00), até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido; III — Em caso de venda do terreno, o locatário teria preferência par a compra, e em caso de venda da barraca igual direito teria a locadora; IV — Pela dívida do aluguel do terreno responderia a barraca do locatário, que dela não poderia dispor enquanto devesse qualquer quantia de aluguel (fls. 17).

Alega o autor apelado que a arguição de nulidade que faz o réu apelante acerca da compra objeto da presente ação, não tem nenhuma procedência, cabimento ou razão de ser, de vez que tal compra foi regularmente efetuada, depois de ter sido o réu previamente ouvido, notificado ou interpellado sobre o direito de preferência, com base no aludido contrato, não tendo sido por ele réu, cumprido.

Com efeito, o cidadão Raimun-

do Raiol, herdeiro de dona Enequina, enviou ao apelante, em 20 de abril de 1954, por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos, uma carta dizendo necessitar de vender o mencionado terreno. Mas, essa suposta carta-notificação, nenhum valor podia ter atento que o notificante Raimundo Raiol, nessa época, ainda não era o proprietário do terreno, de vez que o inventário de sua mãe, só foi homologado no dia 26 de junho de 1954, e a carta é anterior ao julgamento da partilha dos bens de de-cujus.

Pelo que se evidencia dos autos, os herdeiros da primitiva proprietária, de parceira com o autor apelado, não agiram de boa fé com o réu apelante, pois nem sequer consta da tal notificação, o nome do comprador e nem o preço ajustado da pretensão alienação, como manda a lei.

A notificação era, pois, nula.

Custas pelo apelado.

Belém, 26 de julho de 1957. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Lycurgo Santiago, Relator — Fui presente, Oswaldo de Brito Farias, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de agosto de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.000

Recurso ex-officio de habeas-corpus da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara.

Recurso — Severino Lopes da Silva.

Relator — Desembargador João Bento de Souza.

EMENTA — Merece confirmada a decisão concessiva de habeas-corpus, desde que seja evidente a ilegalidade da prisão.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus da Comarca da Capital, sendo recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara; e, recorrido, Severino Lopes da Silva.

O paciente requereu habeas-corpus ao Juiz da 8.ª Vara por ter sido preso pela polícia, no dia 5 de março do corrente ano, quando se encontrava fumando um cigarro de maconha.

Da Central de Polícia, foi o paciente transferido para o Presídio de São José, onde se achava sem culpa formada.

A autoridade coatora, Delegado Rui Silva, informou ao Juiz que o paciente não estava preso, nem foi notificado para comparecer à polícia, o que é desmentido pela certidão de fls. 3, datada de 11-5-57, na qual o Diretor do Presídio declara que o paciente fora recolhido a essa casa de detenção por ter sido preso em flagrante.

O Dr. 2.º Promotor opinou pela concessão da ordem impetrada, argumentando ser evidente a coação do paciente, pois contra este não há nenhum processo na Repartição Criminal, e ainda mais, porque já este Tribunal, pela sua

Primeira Câmara Penal, firmou jurisprudência no sentido de que o art. 281, do Código Penal não pune o indivíduo que faz uso próprio de entorpecente.

O Juiz, tendo em vista o disposto no § 22 do art. 141, da Constituição Federal, isto é, pelo fato de não lhe ter sido comunicada imediatamente a prisão do paciente, para relaxá-la, caso não fosse legal, concedeu a ordem e recorreu ex-offício para este Tribunal.

O excesso de prazo para a formação de culpa, estando preso o indiciado, constitui constrangimento ilegal, assim como também o constitui a prisão por mais tempo do que determina a lei, sendo, pois, evidente a coação ilegal à liberdade de ir e vir do paciente.

Isto posto:
ACÓRDAM os Juizes da 2.ª Câmara Penal, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei. P. e R.

Belém, 26 de julho de 1957. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — João Bento de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de agosto de 1957. — (a) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.001

Mandado de Segurança da Capital

Requerente — Rosely de Albuquerque Godot.
Requerido — O Governo do Estado.

Relator — Desembargador João Bento de Souza.

EMENTA — Não constitui ilegalidade ou abuso de poder a demissão de funcionário público por falta grave apurada em inquérito administrativo. Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança da Comarca da Capital, sendo impetrante, Rosely de Albuquerque Godot; e, impetrado, o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

A impetrante ocupava o cargo de chefe de expediente da Imprensa Oficial e é acusada do desvio da quantia de Cr\$ 12.626,00, proveniente da cobrança efetuada por meio de talões de assinaturas do DIÁRIO OFICIAL, publicações e serviços de encomendas.

Segundo consta do relatório da comissão designada para instaurar inquérito administrativo sobre o caso, a referida quantia foi desviada parceladamente, isto é, em 1953, Cr\$ 2.980,00; em 1954, Cr\$ 8.520,00; e em 1955, ... Cr\$ 520,00 e Cr\$ 606,00, tendo a dita comissão verificado ser verdadeira a assinatura da impetrante nos mencionados talões.

A inicial nem de leve faz referência ao fato imputado à impetrante, que assinou, sem relutância, os depoimentos das testemunhas ouvidas no inquérito, deixando de o fazer apenas quanto ao depoimento da testemunha Carlos de Oliveira Lobato, "por julgar as suas declarações acintosas à pessoa da impetrante".

O Governador do Estado prestou as devidas informações.

Opina o Procurador Geral do Estado que deve ser negada a segurança.

Do inquérito administrativo, examinado pelo relator do presente acórdão, constam os depoimentos de oito testemunhas, assistidos pela impetrante, alegando esta, na inicial, que houve cerceamento de defesa, pois não lhe deram prazo para apresentá-la.

Entretanto, como se verifica do inquérito administrativo, o seu presidente Alvaro Moacir Ribeiro, em despacho a fls. 86, facultou à impetrante o prazo de 10 dias para oferecer a sua defesa e requerer as diligências que julgasse convenientes a bem de seus direitos.

Em cumprimento do aludido despacho, datado de 26 de junho de 1956, o funcionário Teotônio

Araújo e Carvalho, secretário da comissão de inquérito, certificou (fls. 86) que compareceu, na mesma data, à residência da impetrante, sita na Travessa Djalma Dutra, n. 327, não tendo, porém, feito a notificação pessoal da requerente, porque esta se achava doente e impossibilitada de falar com estranhos, conforme declarações de sua mãe e de um irmão seu, de nome Irisaldo Godot, o qual disse ao certificante que iria entender-se, no mesmo dia, com o presidente do inquérito, escusando-se de apor o seu ciente na notificação.

Como se vê, não houve cerceamento de defesa, mas sim escusa de apresentá-la sem motivo justificado.

Cumpridas todas as diligências e esgotado o prazo para defesa da impetrante, o Secretário do Departamento de Finanças do Estado, manifestando-se de acordo com o apurado no inquérito, opinou pela demissão da requerente, nos termos do art. 181, inciso V, combinado com o art. 186, inciso VIII, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado, sendo então demitida a impetrante por Decreto de 20 de julho de 1956.

O Governador do Estado, nas suas informações, diz que, provada a grave falta funcional praticada pela requerente, lhe aplicou a pena de demissão como ato de moralização do serviço público estadual.

Conquanto seja estável a impetrante, pois conta cinco anos e oito meses de função pública, a falta grave de que é acusada, com provas não destruídas no inquérito, demonstra não ser ilíquido e certo o seu direito de voltar ao cargo e ainda mais que o Governo não praticou um ato ilegal.

Ao contrário, baseou-se o Chefe do Executivo numa causa legal, capaz de autorizar a demissão da impetrante.

No exame do ato demissório, escreve A. A. Contreiras de Carvalho: Estatuto dos Funcionários Públicos Interpretado, 1.º vol. 1955, págs. 180-181, "ato de competência vinculada, se goza o funcionário de estabilidade, não entre o Poder Judiciário na apreciação da sua conveniência, porém da sua legalidade, examinando se foram atendidos os pressupostos da lei para a sua decretação pela autoridade administrativa, isto é, se procedeu esta sem desrespeito aos postulados constitucionais e legais que asseguram ao servidor público o direito de estabilidade".

Por estes fundamentos:
ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar a segurança impetrada.

Custas na forma da lei.

Belém, 31 de julho de 1957. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — João Bento de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de agosto de 1957. — (a) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.002

Apelação Cível "ex-offício de Santarém"

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelados — Wilson Romero Guimarães Rodrigues e Odeise Matos Guimarães Rodrigues.

Relator — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível ex-offício da comarca de Santarém, entre partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, apelados Wilson Romero Guimarães Rodrigues e Odeise Matos Guimarães Rodrigues.

ACÓRDAM os Juizes da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente, negar provimento à apelação para confirmar, como confirmam, a sentença que homologou o desquite amigável de Wilson Romero Guimarães Rodrigues e Odeise

Matos Guimarães Rodrigues.

E mandam, que o Dr. Juiz arbitre a taxa judiciária e, após determine o cumprimento do disposto no art. 644, do Código de Processo Civil.

Custas na forma da lei.
Belém, 26 de julho de 1957. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Lycurgo Santiago, Relator — Fui presente, Oswaldo de Brito Farias, Procurador Geral.

ACÓRDÃO N. 1.003

Reclamação Cível da Capital
Reclamante — Armando do Amaral Sá, escrivão de Assistência Judiciária do Cível.

Reclamado — O Dr. Juiz dos Feitos da Família.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por maioria de votos, sendo vencido o exmo. sr. desembargador Alvaro Pantoja, em deferir a presente reclamação, que julgam procedente, reconhecendo competente o reclamante para funcionar em quaisquer feitos que, na comarca, se processarem sob assistência judiciária, inclusive no Juízo dos Feitos da Família, como no caso que motivou a presente reclamação.

Custas ex-lege. — P. e R.
Belém, 31 de julho de 1957. — (a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de agosto de 1957. — (a) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.004

Habeas-Corpus Liberatório da Capital

Impetrantes — Carlos Júlio Rodrigues e José Carlos Alves, em seu favor.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, à vista da informação do dr. Juiz Sumariante de que o processo está correndo a sua marcha regular, não havendo assim a alegada demora na formação da culpa.

Custas ex-lege. P. e R.
Belém, 31 de julho de 1957. — (a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 1.005

Habeas-Corpus da Capital

Impetrante — João Carneiro de Lima a seu favor.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, recomendando, todavia, ao Pretor de Acará os atos necessários para o preparo do processo de modo a entrar o paciente em julgamento na primeira reunião do Júri daquele termo judiciário.

Custas ex-lege. P. e R.
Belém, 31 de julho de 1957. — (a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 1.006

Habeas-Corpus da Capital

Impetrante — O Bacharel Hélio Mota Castro.

Paciente — Paulo Hasson.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, sendo vencidos os exmos. srs. desembargadores Maurício Pinto, Alvaro Pantoja e João Bento de Sousa, em conceder a ordem impetrada, de vez que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção, preso como se encontra na Central de Polícia por simples suspeitas, não sendo justo motivo para isso a consulta telefônica feita à Polícia de São Paulo, pois a liberdade do cidadão não depende do arbitrio das

autoridades policiais.

Custas ex-lege. — P. e R.
Belém, 31 de julho de 1957. — (a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de agosto de 1957. — (a) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.007

Habeas-Corpus preventivo da Capital

Impetrante — Joaquim Serrão de Castro Filho.

Pacientes — Hernani Duarte Progenio e Jovelino da Paixão Rodrigues de Melo.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade de votos, em conceder a ordem impetrada, mandando expedir em favor dos pacientes o competente "salvo-conduto", sem prejuízo, entretanto, do comparecimento dos mesmos à Delegacia de Polícia de Cametá, a fim de prestarem declarações.

Custas ex-lege. — P. e R.
Belém, 31 de julho de 1957. — (a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 1.008

Habeas-Corpus da Capital

Impetrante — Raimundo Trindade Rodrigues.

Paciente — O mesmo.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, visto se tratar de preso de justiça, já condenado, recomendando, todavia, ao Dr. Juiz de Direito de Altamira faça expedir a competente guia de sentença, não só do paciente como dos demais sentenciados remetidos com ele para o Presídio S. José, desta Capital.
Custas ex-lege. — P. e R.
Belém, 31 de julho de 1957. — (a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 1.009

Habeas-Corpus da Capital

Impetrante — Carmelita Nascimento do Carmo.

Paciente — Lourival Marques da Silva.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, recomendando, todavia, ao Dr. Pretor Criminal de Almeirim maior celeridade na formação da culpa do paciente, que se encontra preso preventivamente.

Custas ex-lege. — P. e R.
Belém, 31 de julho de 1957. — (a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de agosto de 1957. — (a) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.010

Habeas-Corpus da Capital

Impetrante — Raimundo Gomes de Miranda a seu favor.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, visto se tratar de preso de justiça, já condenado, recomendando, todavia, ao Dr. Juiz de Direito de Altamira a expedição da competente guia de sentença do paciente.

Custas ex-lege. — P. e R.
Belém, 31 de julho de 1957. — (a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.
16 de agosto de 1957. — (a) Luís

ACÓRDÃO N. 1.011

Habeas-Corpus da Capital

Impetrante — Paulo Nonato Lobato, a seu favor.

Relator -- Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por maioria de votos, sendo vencidos os exmos srs. desembargadores Mauricio Pinto e Antonino Melo, em conceder a ordem impetrada, visto não ser cabível segunda prisão civil por inadimplimento de prestação alimentícia.

Custas ex-lege. — P. e R.
Belém, 31 de julho de 1957. — (a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 116 de agosto de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

JUIZO DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAL

Citação com o prazo de 30 dias, como abaixo se declara:

O doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento a Carmélia Alves de Oliveira, o terreno sito nesta cidade, à rua dos Mundurucús, medindo 36,30 ms. de frente por 159,00 mts. de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1943 a 1953, num total de Cr\$ 286,30 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II, do Cod. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar a suplicada e seu marido, se casada for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas, indicia como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 12 de janeiro de 1954. — (a) Amílcar Nunes, Sub-Procurador. Despacho: D. e A. Como requer. Em 13-1-54. — (a) Agnato. Em virtude desse despacho mandei passar mandado citatório, o qual foi certificado pelo oficial de justiça encarregado da diligência, estar a fôrça em lugar incerto e não sabido, razão por que mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos da referida senhora Carmélia Alves de Oliveira, citados para, no prazo de 30 dias e mais 10 dias que correrão em cartório, após a publicação deste, apresentarem o que tiver em seu favor. E para que ninguém alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL (uma vez) e no jornal de maior circulação da cidade (2) vezes e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 19 dias do mês de setembro e 1957. Eu, José Noronha da Motta. — (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes.

(T. 19.348 — 24-9-57)

COMARCA DE MARABÁ

Citação por edital

O Doutor Raymundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da Comarca de Marabá, do Estado do Pará, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente edital virem que, por este meio, cita, com o prazo de trinta (30) dias, para comparecer a este Juízo, a Raimundo Gomes Caminha, brasileiro, casado, motorista, atualmente em lugar ignorado, para defesa dos seus direitos na ação de execução de Nota Promissória que lhe movem Maria Moraes Chaves e seu marido Antônio de

Araújo Chaves.

O presente edital será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei e seu prazo, que correrá da primeira publicação, considerará-se a transcorrido assim que decorram os trinta (30) dias fixados e assim perfeita a citação.

Dado e passado nesta cidade de Marabá, do Estado do Pará, aos 5 de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, Silvino Santos, escrivão, este subscrevi. — (a) Raymundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito.

(T. — 19.347 — 24/9/57)

COMARCA DE MONTE ALEGRE
Citação com o prazo de 30 dias
O Doutor Delival de Souza Nobre, Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo de Direito, pelo expediente do Cartório do 1.º Ofício, está se processando o arrolamento dos bens ficados por falecimento de Amélia Pantoja da Conceição, dos quais foi nomeada inventariante Dona Maria Rodrigues de Oliveira Pantoja, e pelo qual ficam citados os herdeiros Carlos Alberto Pantoja, Jocelino Pantoja, Aluisio Augusto Pantoja e Luiz Otávio Pantoja, para se habilitarem no referido inventário como representantes de seu pai João de Anunciação de Oliveira Pantoja, sob pena de serem considerados revelis dando-se-lhes curador para defender seus direitos e interesses. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital que vai afixado no porta da sala das audiências deste Juízo e publicado no DIÁRIO OFICIAL. Dado e passado nesta cidade de Monte Alegre, aos 30 dias do mês de agosto do ano de 1957. Eu, Acylino d'Almeida Lins, Escrivão do 1.º Ofício, o escrevi (a) Delival de Souza Nobre, Juiz de Direito — Está conforme o original. — Acylino Lins, Escrivão.

(T. — 19.349 — 24/9/57)

COMARCA DA CAPITAL

Citação de ausentes

O Doutor Sandoval Cordeiro Bordalo, Juiz de Direito Interino da Comarca de Breves, Estado do Pará, etc.

Faz saber, a quem interessar possa que, por este Juízo foi arrecadado o terreno denominado "Tepuhuba", situado no rio de Breves, um pouco acima desta cidade, pertencente à herança deixada por Veríssimo Pereira dos Santos, contendo pequeno seringal, árvores frutíferas e terras firmes e varzeas limitando-se do lado de baixo com o terreno de José de tal; do lado de cima com o terreno Gavião, que foi entregue ao respectivo Curador Ad.Bona nomeado o compromisso, sendo cidadão Bartolomeu Rufino de Sá, que se obrigou às leis de fiel depoimento. Assim, cita e chama à Juízo os prováveis herdeiros residentes na capital deste Estado, a virem habilitar-se, nos termos da lei, sob pena de ser dita herança declarada vaga. E para que esta notícia chegue ao conhecimento de interessados, mandou passar este edital, com o prazo de seis meses, que vai ser afixado à porta da sala do Fórum, nesta cidade e publica-

do pela Imprensa Oficial na capital do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Breves, aos 28 de maio de 1957.

Eu, Dário Barbosa Furtado, Es. crivão, escrevi.

(a.) Dr. Sandoval Cordeiro Bordalo, Juiz de Direito Interino.

(G. — 24/7, 24/9 e 24/11/57)

COMARCA DE BREVES

Citação com o prazo de 30 dias
O Dr. Sandoval Cordeiro Bordalo, Juiz de Direito Interino da Comarca de Breves, Estado do Pará, etc.

Faz saber a quem interessar possa, especialmente aos ausentes, porventura existentes, que por Azamos Cardoso Fernandes e sua mulher Maria Santana Fernandes, foi proposta neste Juízo uma ação de usucapião sobre a sorte de terras denominadas "São Francisco", situada no rio Aramaquity, afluente do rio Canalicú, Município de Curralinho, desta comarca que dizem vir ocupando há mais de trinta anos seguidos, como sucessores de seus pais e sogros, onde possuem plantações diversas de cereais e árvores frutíferas, a qual se limita do lado de cima com terras de herdeiros de Manoel Bento Nogueira e sua mulher; do lado de baixo com terras de Maximino Araújo e aos fundos cor terras devolutas. — Assim, f. n. citados os ausentes e quem mais interessar para contestarem a respectiva ação dentro do prazo deste Edital; sob as penas de lei.

E para que esta notícia chegue ao conhecimento de todos e não se venha alegar ignorância, mandou passar este que vai afixado à porta da sala do Fórum, nesta cidade, de Curralinho e publicado pela Imprensa Oficial.

Passado nesta cidade de Breves, aos 27 dias de agosto de 1957. — Eu, Dário Bastos Furtado, escrivão do 1.º Ofício, este datilografei. — (a) Sandoval Cordeiro Bordalo.

(G. — 17, 19 e 20-9-57)

PROTESTOS DE LETRAS

Faz saber por este edital a Indústria Brasileira de Peixe S. A., Pescal — Porto Alegre, que foi apresentada em meu cartório, à trav. Campos Sales, 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protestos por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 7/21.834, no valor de dezesseis mil duzentos e cinquenta e sete cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 16.257,10), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 21 de setembro de 1957. — (a) Isa Veiga de Miranda Corrêa, Of. Int. do Protesto de Letras.

(T. 19.356 — 24-9-57)

Faz saber por este edital a Refinaria de Minérios "Alva" Ltda. — Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 25.227-D, no valor de sessenta mil cinco cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 60.005,60), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 21 de setembro de 1957. — (a) Isa Veiga de Miranda Corrêa, Of. Int. do Protesto de Letras.

(T. 19.357 — 24-9-57)

Faz saber por este edital a David Chasin & Filho, São Paulo, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 13.567, no valor de doze mil novecentos e oitenta e cinco cruzeiros, (Cr\$ 12.985,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 21 de setembro de 1957. — (a) Isa Veiga de Miranda Corrêa, Of. Int. do Protesto de Letras.

(T. 19.358 — 24-9-57)

PROCLAMAS

Faz saber que se pretendem casar o Sr. Dário Guerreiro de Lemos e a senhorinha Raimunda Liege de Lima Bastos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, São Jorge, professor, domiciliado nesta cidade e residente à av. Cipriano Santos, 211, filho de Antonio Ferreira de Lemos e de dona Francisca Guerreiro de Lemos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Roso Danin, 161, filha de Washington Bastos e de dona Edith de Lima Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) Francisco Gemaque Tavares Junior, Substituto.

(T. 19.355 — 24-9 e 1-10-57)

Faz saber que se pretendem casar o Sr. João Rodrigues dos Santos e a senhorinha Joana Mônica Lobo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Soure, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Padre Eutiquio, 2.067, filho de Elvira Rodrigues dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Cametá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Padre Eutiquio, 2067, filha de Raimundo Pereira Lobo e de dona Maria Inês Mônica Lobo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior, Substituto.

(T. 19.354 — 24-9 e 1-10-57)

Faz saber que se pretendem casar o Sr. João Alberto Castello Branco de Paiva e a senhorinha Therezinha de Nazareth Seixas Pequeno.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, advogado, domiciliado nesta cidade e residente à Tv. Piedade, 370, filho do Dr. Lourenço do Valle Paiva e de dona Nair Castelo Branco de Paiva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Manoel Barata.

353, filha de Leopoldo de Carvalho Pequeno e de dona Maria Seixas Pequeno.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior, Substituto. (T. 19.352 — 24-9 e 1-10-57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Arlindo Barbosa Conceição da Silva e Maria Raimunda Gonçalves da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, trabalhador braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Santa Maria, 50, filho de Jacinto Barbosa da Silva e de dona Ana Maria da Conceição da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Igarapé-Miri, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em companhia do nubente, filha de Ildefonso Coelho da Silva e de dona Olívia Gonçalves da Cunha Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em 23 de setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (ta) Francisco Gemaque Tavares Junior, Substituto. (T. 19.353 — 24-9 e 1-10-57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alpheu Valério Esteves da Silva e a senhorinha Thelma Botelho de Azevedo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 9 de Janeiro, 1.045, filho de Oscar Esteves da Silva e de dona Maria Luiza Oliveira da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Ananindeua, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua São Miguel, 1.506, filha de Carlos Nunes de Azevedo e de dona Hilda Dantas Botelho Azevedo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de Setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 19.301 — 17 e 24/9/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Haelmo José Hass Gonçalves e a senhorinha Izete Mendonça Brasil.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 14 de Março, 722, filho de Heitor da Costa Gonçalves e de dona Alvimia Maria Hass Gonçalves.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, estudante, domiciliada nesta cidade e residente à Vila do I. A. P. I. bloco, 31 casa-B, filha de Francisco Franco Brasil e de dona Maria do Livramento Brasil.

Apresentaram os documentos

exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de Setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 19.302 — 17 e 24/9/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Prado Ribeiro e a senhorinha Oseline dos Anjos de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Almirante Tamandaré, 164, filho de Antonio Candido Ribeiro e de dona Luzia Prado Ribeiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua dos Caripunas, 503, filha de Pedro Oliveira e de dona Fausta Aurora Pinheiro de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de Setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 19.303 — 17 e 24/9/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Nello Pontes Murta e a senhorinha Maria de Nazareth de Miranda Pombo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, universitário, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Gentil Bitencourt, 1.218, filho de José Agripino da Silva Murta e de dona Julieta Pontes Murta.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, humanista, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Batista Campos, 113, filha de José Ambrosio de Miranda Pombo e de dona Alay-de Carvalho de Miranda Pombo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de Setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 19.304 — 17 e 24/9/57)

JUIZO DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS

Citação com o prazo de 30 dias O Doutor Agneno de Moura Mon-Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda: Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento a Jesuina da Purificação Alves da Costa, o terreno sito nesta cidade, à Trav. Humaitá — quartel-rão 55, lote 5, medindo 8,80 me-

tros de frente por 30 metros de MARTINI, IMPORTADORA DE

fundos, pertencentes a quadra: Humaitá (Passagem Liberal), Vileta, Duque de Caxias e Visconde de Inhaúma. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1873 a 1957, num total de 103,90 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II, do Cod. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar a Suplicada e seu marido ou herdeiros ou sucessores, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da Suplicante, tudo com a condenação da suplicada nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 17 de junho de 1957. — (a) Moacir Moraes, procurador. Despacho: D. e A. Como requer. Em 17/6/57. — (a) Agneno. Em virtude desse despacho foi expedido mandado citatório, o qual foi certificado pelo oficial de justiça encarregado da diligência, estar a foreira em lugar incerto e não sabido, razão por que mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos da referida senhora Jesuina da Purificação Alves da Costa, citados para no prazo de 30 dias e mais 10 dias que correrão em cartório, após a publicação deste apresentarem o que tiver em seu favor. E para que ninguém alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL (uma vez) e no jornal de maior circulação da cidade (duas vezes) e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 16 dias do mês de setembro de 1957. Eu, José Noronha da Mota, escrivão que subscrevo. — (a) Agneno de Moura Monteiro Lopes, juiz de direito.

(Dias 17; 27/9 e 7/10/57)

ANÚNCIOS

BRASIL EXTRATIVA S/A CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente ficam os senhores acionistas da Brasil Extrativa, S/A, convidados a participar de uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sua sede social, no Boulevard Castilhos França, 56/57, às 16 horas do próximo dia 26 do corrente mês, para fins de interesses gerais da sociedade.

Belém, 18 de setembro de 1957.

(a) Evangelino Miranda, Diretor-Presidente.

(Ext. — 20, 21 e 24/9/57)

MÓVEIS, S/A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aumento de Capital

Pelo presente convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se à 23 do mês corrente, na sede social, à rua 13 de maio n. 133/5, nesta cidade, às 8 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento do capital social;
- Alteração dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém, 19 de Setembro de 1957. — (a) Guilhermina Vasconcelos Martini, Diretor Secretário.

(T. 19.332 — 20, 21 e 24/9/57)

ERICHSEN S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Aumento de Capital

Em obediência ao que prescreve o art. 111 em seu parágrafo 2.º da Lei das Sociedades por ações (Dec. 2.627 de 26.9.940), fica transferido para 12 de Outubro próximo, o prazo estabelecido no anúncio publicado por esta Diretoria nos jornais "A Província do Pará" e "Diário Oficial" do Estado, concebido nos seguintes termos:

Convidam-se os Snrs. acionistas desta Soc. Anônima a se pronunciarem sobre a subscrição desse aumento, que inclui a incorporação de reservas, devendo os mesmos, em qualquer hipótese, queiram ou não dele participar, comunicar a sua decisão até o dia 22 do mês em curso. Belém, 12 de Setembro de 1957 — A Diretoria.

Belém, 19 de Setembro de 1957.

A Diretoria.

(T. 19.329 — 20, 21 e 24/9/57)

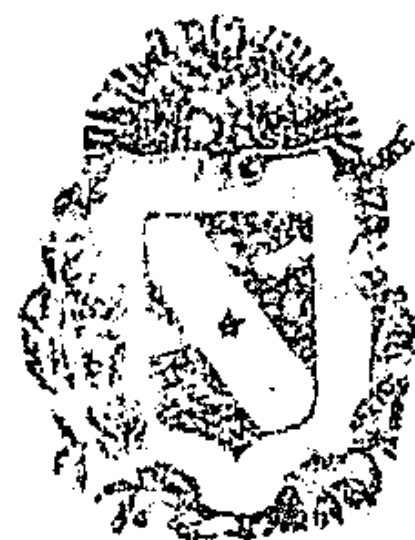
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16, do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, a acadêmica de Direito Marlene Eutália Jucá dos Santos, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, à Avenida Nazaré, 99.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 17 de setembro de 1957. — (a) Emílio Martins, 1.º Secretário.

(T. 19.307 — 18, 19, 20, 21 e 24-9-57).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM—TERÇA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 1957

NUM. 767

ACÓRDÃO N. 1.847
(Processo n. 4.024)

Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor do Departamento do Pessoal, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e os seguintes cidadãos: Almério Benedito Sales, Brasil Alves de Freitas, Daniel Vieira da Silva, Deusdeth Teixeira Gomes, Ebenezzer Souza, Edmilson Soares Moraes, João Barbosa Lima, Osvaldo Barros de Melo, Olival Bezerra da Silva, Roberto de Albuquerque e Sandoval de Sena, todos para os serviços de Sinalheiro, de 3a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, do Departamento Estadual de Segurança Pública:

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 2 de julho de 1957. — (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator. — Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator.

RELATÓRIO: — "Origina-se este processo de um expediente enviado a este Colendo Tribunal, em data de 12 de junho expirante e protocolado na Secretaria em 17 do mesmo mês, sob o número 369, do livro n. 1, fls. 358, pelo sr. Diretor Geral do Departamento do Pessoal, Hermenegildo Pena de Carvalho, para efeito de apreciação por este Plenário e julgamento necessário para efeito de registro, na forma disposta na lei n. 603, de 20 de maio de 1953. Trata-se de 11 contratos para o desempenho de serviços na Delegacia Estadual de Trânsito, subordinada ao Departamento Estadual de Segurança Pública, como sinalheiro de 3a. classe.

São eles os contratantes com o Governo do Estado: Almério Benedito Sales, Brasil Alves de Freitas, Daniel Vieira da Silva, Deusdeth Teixeira Gomes, Ebenezzer Souza, Edmilson Soares Moraes, João Barbosa Lima, Osvaldo Barros de Melo, Olival Bezerra da Silva, Roberto de Albuquerque e Sandoval de Sena.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Existe verba classificada à tabela n. 37, do Orçamento em vigor, fixado pela lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, e a Secção de Despesa deste T. C., assegura saldo disponível para ocorrer ao onus criado, para tais encargos dos aludidos contratos. Nos diplomas vêm-se as datas de início, em fevereiro, março e abril, porém todos tem seu término a 31 de dezembro do corrente ano. A demora da remessa para registro nesta Corte, foi amplamente justificada pelo Diretor do D. P., anteriormente, e aceita por este respeitável Plenário. O dr. Procurador manifestou-se nos autos, pelo deferimento do registro, face à legalidade dos atos, ora em apreço.

Este é o relatório.

VOTO

"Voto pelo registro solicitado, face à opinião do Dr. Procurador".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.

Augusto Belchior de Araújo, Relator.

Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.848
(Processo n. 4.021)

Requerente — Sr. Olyntho Salles, respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Olyntho Salles, respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Carta Magna Paraense, de acordo com a letra b), do art. 349 e do art. 350, da Lei n. 207, de 30-12-49, o decreto n. 2.281, de 7-6-57, que retifica o decreto n. 1.482, de 1-6-54, reformando "ex-officio", o soldado Hilário Napoleão Rayol, no posto de Cabo, percebendo nessa situação os proventos de Cr\$ 910,00 mensais, ou sejam dez mil novecentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 10920,00) anuais, visto a Junta Militar de Saúde o

ter considerado incapaz definitivamente para o serviço militar, consoante o respectivo laudo médico, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 541, de 13-6-57, protocolado nesta Corte às fls. 357 do Livro n. 1, sob o número de ordem 360, em 13 de junho de 1957.

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 2 de julho de 1957. — (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente. — Mário Nepomuceno de Sousa, Relator. — Augusto Belchior de Araújo.

Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Relator.

RELATÓRIO: — "O presente processo trata do ofício n. 541, de 13-6-57, do sr. Olyntho Salles, respondendo pelo expediente da S. I. J., remetendo para registro o decreto que retifica o de n. 1.482, de 1-6-54, que reformou, 'ex-officio', na sua graduação, o soldado do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, Hilário Napoleão Rayol. O decreto n. 2.281, que retificou o de n. 1.482, consta dos autos às fls. 2. O expediente que deu origem ao processo propriamente dito teve base na petição do interessado às fls. 5 dos autos. Juntou ao processo o referido decreto n. 1.482, constando, ainda, dos autos, a informação do Comando Geral, por onde se verifica que, de fato, a petição do interessado e o ato do Governo estão decaídos na reparação de um direito que pertencia ao soldado, uma vez que, com a conclusão do curso, e nos termos do art. 63 da lei n. 207, de 30-12-49, citado no ofício do Comando da Polícia Militar (fls. 9), ele tinha esse direito. Entrou a reforma, houve um lapso, o direito ficou suspenso e, agora, reparado com a promoção e o aumento dos proventos. O dr. Consultor Jurídico do Departamento do Pessoal opinou favoravelmente, e a Secretaria do Interior e Justiça, por sua vez, também é da mesma opinião. Anexado ao processo, por despacho do então presidente desta Corte de Contas, encontra-se o Acórdão n. 213, de 17-8-54, por onde se verifica que a reforma primitiva, ora retificada, foi devidamente registrada por esta Corte de Contas, unanimemente, nos termos do próprio decreto de refor-

ma primitiva. O dr. procurador opinou pelo deferimento da retificação. É o relatório".

VOTO

"Nos termos do parecer do dr. procurador, concedo o registro e a retificação solicitada".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o nobre ministro relator, baseado na opinião do dr. procurador Lourenço do Valle Paiva".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.

Mário Nepomuceno de Sousa, Relator.

Augusto Belchior de Araújo.

Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.849
(Processo n. 4.027)

Requerente — Sr. Olyntho Salles, respondendo pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Olyntho Salles, respondendo pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro a aposentadoria de Hélio Frota Lima, de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 162 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de Professor Catedrático da 2a. cadeira de Ltim, padrão I, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Pais de Carvalho, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20 % referente ao adicional por tempo de serviço, e mais 20 % por ter 35 anos de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 121.392,00 anuais, já incluída a quota correspondente à regência de Turmas Suplementares, de acordo com a Lei n. 759, de 31-12-1953:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 2 de julho de 1957. — (aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente. — Mário Nepomuceno de Sousa, Relator. — Augusto Belchior de Araújo.

Fui presente: — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Relator.

RELATÓRIO: — "O presente processo contém o ofício n. 555, de

18-6-57, da Secretaria de Interior e Justiça, remetendo para registro o decreto da aposentadoria de Hélio Frota Lima, professor catedrático da 2ª. cadeira de Latim, pádrão I, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Pais de Carvalho. O decreto governamental consta dos autos às fls. 3. De início, queremos declarar neste plenário que, tanto no que concerne aos fundamentos legais da aposentadoria como a totalização dos respectivos proventos, o ato executivo está perfeito, muito embora o dr. procurador desta Corte de Contas assim não o julgue, uma vez que declarou que nos fundamentos da aposentadoria, invocados pelo decreto de fls. dos autos, não encontrou apoio, pois a ficha funcional de fls. 17 dos autos, declara que o professor Hélio Frota Lima não alcançou os 35 anos de serviço público, para poder ser contemplado pelo art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, opinando pela conversão do julgamento em diligência, afim de serem retificados os fundamentos.

Equívocou-se, porém, S. S., data vênha, na parte referente ao tempo de serviço do professor Hélio Frota Lima. De fato, o documento de fls. 17, do qual consta a ficha funcional do referido professor, totaliza o seu tempo de serviço na base de 34 anos, 4 meses e 4 dias de serviço público prestado ao Estado, e esta ficha é fornecida pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura. No entanto, anexas ao processo estão 3 certidões, pelas quais temos que adicionar os tempos de serviço. A primeira e a segunda vamos computar, e a terceira não, porque é relativa a um tempo de serviço que já está computado no documento de fls. 17. Muito embora as duas primeiras certidões estejam um tanto defeituosas, podemos chegar à conclusão racional e legal de que o tempo de serviço do postulante ultrapassa 35 anos, mas não chega a 38, alegado pelo mesmo. A primeira certidão (fls. 12), foi fornecida pelo sr. Juiz de Direito da Comarca de Capangema. O defeito da certidão está em que a afirmação foi prestada no ano de 1924, mas não se sabe quando. Vamos tomar por base que ele tenha prestado essa afirmação no dia 31 de dezembro de 1924, exerceu a função até 22-4-25, portanto, 4 meses, que adicionados aos 34 anos, 4 meses e 4 dias, vão dar 34 anos e 9 meses, e conta 35 anos, por força do art. 34. Temos a outra certidão tão defeituosa quanto a primeira (fls. 13), mas pela qual se pode iludir a exatidão do tempo de serviço fornecida pela Comarca de Bragança. Tanto a primeira como a segunda estão reconhecidas por firmas dos escrivães, e por essas certidões se verifica que o prof. Hélio Frota Lima tem mais de 35 anos de serviço público. Constatam, ainda, do processo, às fls. 15 e 16, duas certidões do Colégio Estadual Pais de Carvalho, no que diz respeito ao cálculo dos proventos. Em conclusão o aposentado percebia por mês 7.025,00. No processo, no seu curso normal, nas repartições do Estado, foi ouvido o dr. Consultor Jurídico, que opinou pela concessão da aposentadoria, e o dr. procurador, com o seu parecer de fls. dos autos, em parte já esclarecida a este Plenário.

VOTO

"A legalidade do ato executivo é evidente. Concedo o registro".
Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Estou inteiramente de acordo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Fui presente: — Lourenço da Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.850
(Processo n. 4.028)

Requerente — Sr. Olyntho Salles, respondendo pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça.
Relator vencido — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.
Relator designado para lavrar o Acórdão — (letra q), inciso único, secção II, art. 18, do R. I.)
— Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Olyntho Salles, respondendo pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça, apresentou para registro nesta Corte, a aposentadoria de Tertuliano de Moraes Rodrigues, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257, de 10-2-56, e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145, e 227 da mesma Lei n. 749, no cargo de "Servente", classe A, do Quadro Único, lotado na Biblioteca e Arquivo Público, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10 % referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 13.200,00 anuais.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, que concedia o registro, converter o julgamento em diligência, para que o Chefe do Poder Executivo, em novo ato, conceda os proventos relativos à soma do salário com o abono de Cr\$ 12.000,00 anuais, acrescido de 10 %, na proporcionalidade indicada no art. 160 da Lei n. 749.
Belém, 2 de julho de 1957.
(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.
Mário Nepomuceno de Sousa, Relator.
Augusto Belchior de Araújo.

Fui presente: — Lourenço da Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Relator.

RELATÓRIO: — "Prossegue nova aposentadoria, de Tertuliano de Moraes Rodrigues, no cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotado na Biblioteca e Arquivo Público. O ato executivo consta dos autos às fls. 3. A ficha funcional do aposentado atesta ter o mesmo, de serviço público, 12 anos, 2 meses e 5 dias (fls. 6v dos autos). Portanto, correto o adicional atribuído ao mesmo e incluído nos proventos. O laudo de inspeção de saúde opina que "o examinado está incapaz definitivamente para o serviço público, devendo ser aposentado. Diagnóstico codificado — (387 e 389.2: olho esquerdo Diminuição da acuidade visual direita para 1/10)". O dr. Consultor Jurídico foi favorável ao deferimento da aposentadoria, bem assim o dr. procurador, com a ressalva constante de não ter sido incluído no cálculo dos proventos o respectivo abono".

VOTO

"Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Sou pela conversão do julgamento em diligência, baseado na opinião do ilustre dr. procurador, para que

seja adicionado o abono provisório.

Voto do sr. ministro Presidente: — "Pela conversão do julgamento em diligência, para inclusão do abono".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Fui presente: — Lourenço da Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.851
(Processo n. 4.029)

Requerente — Sr. Olyntho Salles, respondendo pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça.
Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Olyntho Salles, respondendo pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Honorato Olímpio Pereira, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257, de 10-2-1956, e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, no cargo de "Servente", classe B, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15 % referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 15.180,00 anuais.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, que concedia o registro, converter o julgamento em diligência afim de que o Chefe do Poder Executivo, em novo ato, retifique os proventos do aposentado na forma seguinte:

Vencimentos integrais do cargo (classe B)...	13.200,00
Abono (Lei n. 1.404, de 10-11-56)	12.000,00
	Cr\$ 25.200,00
Adicional por tempo de serviço (15 %)	3.780,00
Total	Cr\$ 28.980,00

Belém, 2 de julho de 1957.
(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.
Augusto Belchior de Araújo, Relator.
Fui presente: — Lourenço da Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator.
RELATÓRIO: — "Em ofício de 18 do mês de junho expirante, o sr. Olyntho Salles, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, remeteu um processo administrativo, pelo qual foi aposentado, "ex-officio", o cidadão Honorato Olímpio Pereira, no cargo de "Servente", classe B, lotado no Departamento Estadual de Estatística, com os proventos integrais daquele cargo, acrescido de 15 %, por tempo de serviço prestado ao Estado, visto contar mais de 20 no desempenho de funcionário público, cujo total em cruzados, soma a importância de Cr\$ 15.180,00, segundo o cálculo feito pelo D.P..
O ato do Governo assim está descrito e assinado.

DECRETO

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n.

749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10-2-1956, e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Honorato Olímpio Pereira, no cargo de "Servente", classe B, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15 % referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 15.180,00 anuais. Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1957. — (a.) Magalhães Barata, Governador do Estado. — Benedito Carvalho, Secretário de Estado do Governo".

Apoiou-se o Governo naquela decretação, no laudo de inspeção de saúde, fornecido em 30 de abril deste ano, pela Junta Permanente do Estado, face à requisição do Executivo, visto aquele serventário já ter sido contemplado, em sucessivas licenças para tratamento de saúde. Daí ficar comprovado, o paciente estar no gozamento das moléstias codificadas na "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas", de caráter 389 (cegueira) e 385 — bilateral (catarata), o suficiente, portanto, para basear o ato. A Consultoria do D. P., pelo seu titular jurídico, deu parecer nos autos opinando pela legalidade do ato do Governo que baixou a aposentadoria, ora em causa. Entretanto, a honrada Procuradoria deste T. C. pelo seu ilustre titular, professor Lourenço da Valle Paiva, não discrepou da forma legal, perfeitamente jurídica, da decretação da inatividade permanente do aludido funcionário, mas, notou a falta da inclusão no respectivo diploma do abono concedido por lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956, razão por que, é de parecer, que este julgamento seja transformado em diligência, no sentido de ser enviado ao Executivo, para retificar os proventos, cuja valia é de Cr\$ 28.980,00, oriunda do seguinte cálculo:

Vencimentos integrais do cargo (classe B)...	13.200,00
Abono (Lei n. 1.404, de 10-11-56)	12.000,00
	25.200,00
Adicional por tempo de serviço — 15 %	3.780,00
Total	Cr\$ 28.980,00

Pego atenção do digno Plenário do erro tipográfico da tabela 25, publicada, que atribui ao padrão ou classe, da letra B, apenas Cr\$ 13.000,00, ao invés de Cr\$ 13.200,00. Este é o relatório".

VOTO

"Confortado pelo parecer nos autos, do ilustrado dr. Procurador, seja o presente julgamento transformado em diligência ao Executivo, para serem retificados os proventos desta aposentadoria, que deverão ser de Cr\$ 28.980,00 anuais, na forma descrita no relatório".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente: — Lourenço da Valle Paiva.